

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3490

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivo da Resolução n.º 29, de 05 de dezembro de 2005.

O egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução n.º 29/2005 que disciplina o procedimento seletivo para provimento dos cargos de carreira do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o § 1.º do art. 7.º da Resolução n.º 29, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente - Relator

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente, em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor Geral de Justiça

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des. **ALMIRO PADILHA**
Membro

Dr. **ERICK LINHARES**
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006205-5
IMPETRANTE: JOÃO DE SOUZA GOMES NETO
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK
LINHARES

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA ENGENHEIRO. CANDIDATO APROVADO COM CURSO DE TECNÓLOGO. REQUISITO EXIGIDO PELO EDITAL NÃO PREENCHIDO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Não assiste ao impetrante o alegado direito líquido e certo à nomeação e posse, considerando não ter preenchido o requisito de diplomação necessário, especificado no Edital do certame.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de novembro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Juiz Conv. Erick Linhares
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Julgador

Esteve presente:

Dr. Edson Damas
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006766-6
IMPETRANTE: MARCIA MARQUES MONTEIRO
RODRIGUES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

Seguindo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente writ às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retorne-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 20 de novembro de 2006.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE
NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.04.002979-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
EMBARGADOS: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTRO
ADVOGADO: DR. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NULIDADE DA DECISÃO GRAVADA – JULGAMENTO *EXTRA PETITA* – PRELIMINAR REJEITADA – OMISSÃO SANADA.

1. Não há julgamento *extra petita* por entender o julgador a inexistência de relação jurídica que obrigue ao recolhimento do imposto sobre a renda, configurando-se, destarte, a não incidência tributária, instituído diverso da isenção.
2. Não se ocupa o agravo de decidir em definitivo a lide, antecipando a pretensão final. O juízo que concede a antecipação de tutela é, em parte, ao menos, de natureza subjetiva, somente sendo cabível sua modificação se razões, fatos ou normas demonstrarem contundentemente o seu desacerto.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005707-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MAXIMIANO BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art. 541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Maximiano Benevides de Souza em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III “a” da Constituição Federal c/c o art. 541 do Código de Processo Civil, contra o v. acórdão de fl. 772.

Alega o recorrente (fls. 776/784) que a decisão vergastada violou as normas dos arts. 5º, XXXV; 125 §4º; e 42, todos da CF/88.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu o prazo para apresentar contra-razões sem manifestação do recorrido, conforme certidão de fl. 14787.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão – Recurso Especial, agravo e agravo interno – Ed. Forense, 4ª ed. P. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“(…) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. No AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalta-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e, tratando-se de Recurso Especial, o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

Ademais, sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita, e, presentes todos os citados pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei que teriam sido violados, quais sejam, os arts. 5º, XXXV; 125 §4º; e 42, todos da CF/88.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006731-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: SONARA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou a intimação da agravante para efetuar o pagamento de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em decorrência de suposto descumprimento parcial de tutela antecipada deferida em favor da agravada nos autos da Ação Ordinária de Indenização nº 010.04.079356-3.

Aduz a agravante, em síntese, que:

a) a obrigação de pagar a multa somente poderia ocorrer com a instauração do competente procedimento executivo, não havendo, portanto, neste momento processual qualquer título judicial válido apto a sustentá-la;

b) a matéria ainda está passível de ser revista pelo próprio Tribunal quando da apreciação de eventual apelação, posto que a agravante interpôs agravo retido da decisão que impôs a mencionada multa;

c) a não concessão do efeito suspensivo acarretará em “irreversível e manifesto prejuízo econômico, com concreta possibilidade de suas atividades, mormente porquanto terá que assumir o pagamento de vultosa quantia (R\$20.000,00) para qual não tem previsão de qualquer regresso caso sejam julgados improcedentes, ao final, o pedido da agravada, tendo em vista a aparente hipossuficiência desta”; (sic)

Requer, ao final, a concessão do efeito suspensivo, para suspender integralmente os efeitos da decisão atacada.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Em consequência, defiro o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Para a concessão do efeito suspensivo, faz-se necessária a ocorrência de determinados requisitos, a saber o *fumus boni iuris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e do *periculum in mora* que consiste no perigo de dano irreparável, os quais entendo presentes no caso em tela. Senão vejamos:

O perigo da demora está configurado no fato de que a Agravante já foi intimada pelo Juízo para efetuar o pagamento da multa imposta, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estando, pois, a correr o prazo para o efetivo pagamento.

Entendo não ser possível a cobrança da mencionada multa, resultante do não adimplemento de obrigação de fazer, neste momento processual posto que ainda não ocorreu o julgamento da ação ordinária e a decisão de cominação de multa ainda é passível de revisão, não existindo, pois, título executivo válido para sua execução.

Destarte, presentes os requisitos necessários à sua concessão, defiro o pedido liminar para suspender imediatamente a exigência de pagamento da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) pelo suposto descumprimento de parte da ordem liminar prolatada em 1ª instância.

Comunique-se ao MM. Juiz *a quo* a presente decisão, requisitando as informações pertinentes, para que as preste no prazo legal, remetendo-lhe, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Boa Vista, 14 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005093-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ ORLANDO MENDES FONTINELE
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: CLÁUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

JOSÉ ORLANDO MENDES FONTINELE, irredignado com a sentença exarada pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, nos autos da Ação Cautelar Inominada – processo nº 05 112436-9, ajuizada pelo apelante em face do apelado, em que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir do autor, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPCivil, interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que:

1 – é presidente da loja Maçônica David Pereira da Silva nº 07, Oriente de São João do Baliza, tendo sido punido pelo Apelado, Presidente da Grande Loja Maçônica de Roraima, sob a alegação de desobediência, contudo, sem que lhe tenha sido oportunizado direito de defesa;

2 – a Maçonaria tem estrutura jurídica erigida de forma democrática, sendo a Constituição o seu alicerce fundamental, não podendo o apelado punir injustamente o apelante, inobservando as regras legais que regem a Ordem – “LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE”, bem como os fundamentos essenciais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; e que
3 - por ostentar o cargo de Venerável-Mestre tem o direito a foro especial nos termos da disposição constitucional maçônica inserta em seu artigo 44, inciso I, letra “a”.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* requereu a concessão de medida liminar para que:

1 - o apelado se abstenha de aplicar qualquer punição ao apelante;
2 – seja determinada a imediata restauração dos direitos de Maçom de Venerável Mestre do apelante, para que possa officiar as suas sessões na Loja David Pereira da Silva; e para que
3 – seja reintegrado com seus direitos e prerrogativas de Mestre-Instalado e de Venerável-Mestre frente à presidência da Loja Maçônica David Pereira da Silva.

No mérito, pugnou pela reforma da decisão de Primeiro Grau, por ser evidente o direito de agir do apelante.

Contra-arrazoando, o apelado preliminarmente suscitou o indeferimento liminar da inicial por ser inepta, devendo a ação ser extinta sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPCivil e, no mérito, pugnou pelo improvimento do recurso, mantendo-se intacta a sentença de *a quo*.

É o relatório, passo a decidir:

A questão afeita à legitimidade de parte é de ordem pública e, portanto, cognoscível, em qualquer tempo e grau de jurisdição (§ 3º do art. 267 do CPC), devendo ser conhecida de ofício pelos tribunais de segundo grau, não necessitando sequer de arguição da parte.

No caso sob exame, consta dos autos da ação Cautelar Inominada recorrida, o resultado das eleições de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, para o período de 2005/2008, proclamado pela Grande Comissão Eleitoral (fl. 78).

Este ato, sem a menor sombra de dúvida, ratifica aquele praticado pelo então Grão-mestre, Cláudio Barbosa de Araújo, impugnando a urna da Loja David Pereira da Silva, haja vista ser da competência da Grande Comissão Eleitoral a apuração dos votos e do resultado das eleições retro mencionadas, além de que o artigo 71 do Código Eleitoral da Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima, estatui que a **Soberana Assembléia Geral da Grande Loja Maçônica de Roraima**, após examinar o processo eleitoral das Lojas e julgar as eleições, proclamará os eleitos, no mesmo sentido é o artigo 19, incisos VI e VII de sua Constituição:

“Art. 19 – COMPETE À SOBERANA ASSEMBLÉIA GERAL:

(...)

VI. verificar e homologar as eleições para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, bem como as das Lojas jurisdicionadas;
VII. empossar o Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;”

Da mesma forma, todos os atos praticados pelo apelado, impugnados nestes autos, também são legítimos já que o fez na qualidade de representante e em nome da Grande Lógica Maçônica do Estado de Roraima, este é o entendimento que se extrai do disposto nos artigos 24 e 26 da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado Roraima que estabelecem competir ao seu Grão-Mestre representar a instituição, em juízo ou fora dele:

“Art. 24 – O Grão mestre, a que é devido o tratamento de Sereníssimo, como guarda fiel da Constituição, fiscaliza o cumprimento exato dos landmarks, usos, costumes, tradições e leis gerais do simbolismo maçônico, por lojas e maçons da jurisdição, executando-os e fazendo-os executar. **Como chefe do governo da potência exerce o Poder Executivo da MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RORAIMA, da qual é representante nato e legal, em juízo ou fora dele ativa e passivamente.**”

“Art. 26 – Ao Grão-Mestre ou ao seu substituto legal, ales das prerrogativas que lhe são conferidas pelos landmarks e pelo Regulamento Geral, compete:

I – representar a MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RORAIMAAA, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;” (sem grifo no original)

Portanto, se, no cumprimento do mandato que lhe foi outorgado pela Soberana Assembléia, o Grão-Mestre pratica ato no interesse exclusivo da Instituição e que se contém nos limites dos poderes que lhe foram conferidos, não tem legitimidade pessoal para responder por supostos danos causados em razão de atos legitimamente praticados, pois, consoante a doutrina e a jurisprudência predominantes, está ele praticando atos na condição de representante da Instituição, não tendo agido “*nomine proprio*”.

A Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima, como estatui sua Constituição, artigo 2º, é uma instituição soberana, com personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, com foro e sede na Cidade de Boa Vista, constituindo-se como sociedade civil, sem fins lucrativos, possuindo administração própria, por delegação, e com autonomia patrimonial, sendo, portanto, legitimada a figurar no polo passivo da presente demanda e não o seu representante legal, o Grão-Mestre, como insinua o apelante, hipótese até possível, mas só em caso de mandado de segurança.

Apenas *ad argumentandum*, é necessário deixar claro que, mesmo em casos de Mandado de Segurança, em que figura no polo passivo a autoridade indigitada coatora, ainda assim, a legitimidade da autoridade praticante do ato impugnado se limita à prestação de informações e ao cumprimento das determinações judiciais, sendo da pessoa jurídica interessada a legitimidade processual recursal, posto que suportará os efeitos patrimoniais da decisão final – tanto que a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, determina a notificação do representante da pessoa jurídica de direito público.

No caso, os órgãos, cujo conceito pressupõe despersonalização, não suportam, por si sós, responsabilidade, haja vista que a sua atuação é própria da pessoa jurídica, *aqui*, a Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima.

Não se pode dizer que tem direito, pretensão e ação quem não é titular do direito e, portanto, também não pode ser considerado detentor de legitimidade *ad causam*, ativa ou passivamente.

Posto isto, não tendo, o recorrido, legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, nego seguimento ao presente recurso nos termos do artigo 557 do CPCivil, combinado com o artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

É como voto.

Boa Vista, 30 de outubro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LYGIA FIGUEIRA BARRETO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉU: MARACY CARMO DE SOUZA
ADVOGADA: DR.ª ROMA ANGÉLICA FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Diga a requerente, no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão de fl. 479 v..

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006741-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

2. Após, faça-se nova conclusão.

3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006689-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: RUBENS DA SILVA PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Verifica-se, em consulta ao SISCOM (espelhos em anexo), que os autos da ação penal foram devolvidos pela defesa em 13.11.2006 (Proc. 0010.06.147091-9).

Por outro lado, o pedido de liberdade provisória, ao que parece, encontra-se indevidamente paralisado desde 24.10.2006, aguardando a juntada da FAC federal requerida pelo MP, mas que, na realidade, já foi trazida pelo réu à fl. 30 daquele incidente (Proc. 0010.06.146973-9).

ISTO POSTO, officie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste as informações necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviando-lhe cópias deste despacho e dos espelhos anexos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS
APELADOS: COSMO SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006744-3 – RORAINÓPOLIS/RR
 APELANTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
 APELADOS: ISRAEL DINIZ DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º **068** – Exonerar **FABIOLA MOREIRA ELIAS** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do 3.º Juizado Especial, a contar de 27.11.2006.

N.º **069** – Nomear **FABIOLA MOREIRA ELIAS** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 4.º Juizado Especial, a contar de 27.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º **858** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, para participar do “XLIII Encontro Nacional do Colégio de Desembargadores Corregedores Gerais da Justiça do Brasil - ENCOGE”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 05 a 08.12.2006.

N.º **859** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “VII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura - COPEDEM”, a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 22 a 25.11.2006.

N.º **860** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito, Titular da 8.ª Vara Cível, para participar do “XIX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 14 a 18.11.2006.

N.º **861** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, para participar da “Reunião da Comissão Nacional de Apoio ao Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça e II Congresso Brasileiro de

Execução de Penas e Medidas Alternativas”, a realizarem-se na cidade de Recife-PE, no período de 21 a 25.11.2006.

N.º **862** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.11.2006, as férias do Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, concedidas pela Portaria n.º 801, de 01.11.2006, publicada no DPJ n.º 3479, de 02.11.2006, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º **863** – Designar o Juiz de Direito, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 21 a 25.11.2006.

N.º **864** – Conceder à Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, licença para tratamento de saúde, no período de 20 a 26.11.2006.

N.º **865** – Designar a Juíza Substituta, Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, para responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 20 a 26.11.2006, em razão de licença da Titular.

N.º **866** – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, para realizar visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná, no período de 14 a 17.11.2006.

N.º **867** – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Departamento de Informática, para realizarem visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná, no período de 13 a 17.11.2006.

N.º **868** – Designar o servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria Geral, no período de 14 a 17.11.2006, em virtude de afastamento do Titular.

N.º **869** – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 13 a 25.11.2006, em virtude de afastamento e férias do Titular.

N.º **870** – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Informática, no período de 13 a 17.11.2006, em virtude de afastamento do Titular.

N.º **871** – Designar o Oficial de Justiça **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 27.11 a 30.12.2006.

N.º **872** – Interromper, a contar de 23.10.2006, a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, objeto da Portaria n.º 735, de 03.10.2006, publicada no DPJ n.º 3461, de 04.10.2006, devendo os 21 (vinte e um) dias restantes ser usufruídos no período de 23.04 a 13.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PORTARIA N.º 873, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum, com efeitos a partir de 20.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PORTARIA N.º 874, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão para elaboração de Projeto para Aperfeiçoamento do Sistema de Distribuição (SISCOM);

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI** e **Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA** e os servidores **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe da Divisão de Rede, e **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Chefe da Divisão de Sistemas, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta Comissão tem por finalidade a elaboração de projeto de aperfeiçoamento do sistema de distribuição (SISCOM), utilizado pelo Tribunal de Justiça do Amapá denominado "Sistema Tucujuris", e também verificar a viabilidade da compatibilidade do Sistema Tucujuris com a implantação do Juizado Virtual desta Corte;

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 875, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão Organizadora da primeira "Revista de Julgados da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Roraima;

Art. 2.º - Designar os Juízes **Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI**, **Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ** e **Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA** e os servidores **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, e **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Secretário da Comissão, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Esta Comissão tem por finalidade de apresentar todos os julgados, desde a instalação da Turma Recursal, para serem lançados em Cd-Rom e na Revista;

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 876, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º O dispositivo a seguir, da Portaria GP n.º 223, de 02 de abril de 2003, que estabeleceu as datas limites fixadas para a publicação de atos ou portarias, formalização de posse, exercício ou compromisso, e para o recebimento de procedimentos administrativos e expedientes no Departamento de Recursos Humanos, passa a processamento das Folhas de Pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º. *Omissis*

I – Folha de salários e proventos: dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 848, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno, em sessão de 01.11.2006,

RESOLVE:

Prorrogar a convocação do Juiz de Direito, **Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para substituir o Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 06.11 a 12.12.2006, em razão de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2303/2006
Origem: Célia Regina Barbosa Silva
Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes da LC n.º 053/2001.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 17/19, indeferindo o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1993/2006

Origem: Cláudia Raquel de Mello Francez
Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes da LC n.º 053/2001.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 25/27, indeferindo o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2209/2006

Origem: Edimar de Matos Costa
Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes da Lei Complementar n.º 053/01.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 26/28, indeferindo o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2343/2006

Origem: Tércila da Silva Carvalho

Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes da LC nº 053/2001.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 13/15, indeferindo o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2120/2006

Origem: Wendel Cordeiro de Lima

Assunto: Requer o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes do artigo 38, §1º c/c artigo 57, inciso I, e artigo 58 da Lei Complementar nº 053/01.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 23/25, indeferindo o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2119/2006

Origem: Adler da Costa Lima

Assunto: Requer o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes do artigo 38, §1º c/c artigo 57, inciso I, e artigo 58 da Lei Complementar nº 053/01.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 19/21, indeferindo o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2299/2006

Origem: Chardin de Pinho Lima

Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes da LC nº 053/01.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 17/19, indeferindo o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1985/2006

Origem: Ethiane de Souza Chagas Carvalho

Assunto: Solicita o pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 17/19, indeferindo o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2267/2006

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado nos moldes da LC nº 053/2001.

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 29.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3068/2006

Origem: Argemiro Ferreira da Silva

Assunto: Solicita Licença-Prêmio

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 15, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3336/2006

Origem: Herberth Wendel Francelino Catarina

Assunto: Solicita o pagamento de adicional de tempo de serviço com base no art.26 da Lei Complementar nº 18/96.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13, defiro o pedido, nos seguintes termos:

- a) quanto à alínea "a" de fl. 08, inclua-se em folha a partir do próximo pagamento;
- b) quanto à alínea "b", encaminhe-se o feito para o DRH para realizar os cálculos, após ao DPF para informar a disponibilidade orçamentária e por fim conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3575/2006

Origem: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Assunto: Solicita o pagamento de Diárias

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11, defiro o pedido.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3576/2006

Origem: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Assunto: Solicita o pagamento de Diárias

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 11, defiro o pedido.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2792/2006
Origem: Jonathas Augusto Apolônio G. Vieira
Assunto: Solicita pagamento de auxílio natalidade

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/09 e 14, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3364/2006
Origem: Alex Sandro da Costa
Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/09 e 14, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 35/06
Origem: Diretoria Geral/Departamento de Administração
Assunto: Implantação de coleta seletiva de lixo no Poder Judiciário de Roraima

Decisão

1 – Homologo o Certame.
2 – Publique-se.

Boa Vista-RR 16 de novembro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 21 DE
NOVEMBRO DE 2006.**
CLARETE APARECIDA CASTRALI
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 21/11/06

Procedimento Administrativo n.º 3.528/06
Origem: Juizado Especial Volante
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Argemiro Ferreira da Silva. Boa Vista, 20 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.558/06
Origem: Comarca de Caracará
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Eunice Machado Moreira, Mário Bernardo de Souza, Ronniely Conceição de Araújo e Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 21 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.610/06
Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 21 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.720/06
Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Roosevelt Gonçalves Oliveira. Boa Vista, 21 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 851 – Conceder ao servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 01 a 08.11.2006.

N.º 852 – Conceder à servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 06.11.2006 a 05.03.2007.

N.º 853 – Conceder à servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 20.11.2006.

N.º 854 – Conceder ao servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16 e 17.11.2006.

N.º 855 – Conceder à servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 14, 16, 17 e 20.11.2006, e no período de 21 a 24.11.2006.

N.º 856 – Conceder à servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16 e 17.11.2006.

N.º 857 – Alterar o recesso forense do servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 01 a 18.12.2006.

N.º 858 – Conceder ao servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 29.11 a 16.12.2006.

N.º 859 – Conceder ao servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 14.11 a 01.12.2006.

N.º 860 – Conceder ao servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 02 a 19.12.2006.

N.º 861 – Alterar o recesso forense do servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, para ser usufruído no período de 01 a 18.12.2006.

N.º 862 – Conceder à servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 27.11 a 14.12.2006.

N.º 863 – Alterar o recesso forense da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Técnica Judiciária, para ser usufruído no período de 20.11 a 07.12.2006.

N.º 864 – Alterar as férias do servidor **ADELINO DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 05.11 a 04.12.2007.

N.º 865 – Alterar as férias do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.12.2006 e de 08 a 22.01.2007.

N.º 866 – Alterar as férias do servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2007.

N.º 867 – Alterar as férias da servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 22.02 a 23.03.2007.

N.º 868 – Alterar as férias do servidor **ELBER CARIM DE FARIAS**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 869 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 847, de 16.11.2006, publicada no DPJ n.º 3487, de 17.11.2006.

N.º 870 – Alterar as férias do servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 871 – Alterar as férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 21.11 a 20.12.2006.

N.º 872 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 16.11 a 05.12.2006.

N.º 873 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 26.10.2006, a 3.ª etapa das férias do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, devendo os 07 (sete) dias restantes ser usufruídos no período de 06 a 12.11.2006.

N.º 874 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 09 a 28.04.2007.

N.º 875 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, para serem usufruídas no período de 01 a 15.10.2007.

N.º 876 – Alterar as férias, relativas a 1.ª e 3.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Analista Judiciário, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.01.2007 e de 18 a 27.06.2007.

N.º 877 – Alterar as férias do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.08 a 18.09.2007.

N.º 878 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **SILVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 06 a 16.02.2007.

N.º 879 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 02.10.2006, as férias da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, devendo os 09 (nove) dias restantes ser usufruídos no período de 16 a 24.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/11/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006773-2

Agravante: Maria de Lourdes Costa Nery, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00002 - 01006006776-5

Agravante: Sílvia Maria da Fonseca e Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01006006778-1

Agravante: Frankneia Cecília Aires da Silva, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01006006780-7

Agravante: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006006784-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria do Socorro de Souza Tavares e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Ant\`f4nio C de Souza.

00006 - 01006006786-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leonildo Uch\`f4 Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00007 - 01006006789-8

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Leila Denise Fernandes Guerreiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Sim\`f5es Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00008 - 01006006790-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Telma Maria de Barros Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00009 - 01006006794-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Borges de Moraes.

00010 - 01006006795-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Neusmar Cirino Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01006006798-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lucy Clelia de Matos Rezende e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00012 - 01006006771-6

Agravante: Zenaide Roseno Monteiro, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 01006006772-4

Agravante: Doralice Vieira Ramires Correa, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00014 - 01006006775-7

Agravante: Jeruza Acquati, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 01006006777-3

Agravante: Jeruza Acquati, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00016 - 01006006781-5

Agravante: José Reinaldo Pereira da Silva, Agravado: Expansão Serviços e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Humberto Lanot Holsbach, Henrique Keisuke Sadamatsu.

APELAÇÃO CÍVEL

00017 - 01006006782-3

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Luíza Faria da Cunha Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Ant\`f4nio Salviato Fernandes, Mauro Silva de Castro.

00018 - 01006006785-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00019 - 01006006787-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Gomes Feitosa Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida B\`f3son Schetine.

00020 - 01006006791-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fábio Nogueira Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

00021 - 01006006793-0

Apelante: Almair Edinando Matos de Araújo, Apelado: Departamento Estadual de Tr\`e2nsito de Roraima-detran =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso.

00022 - 01006006796-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Sim\`f5es Batista.

00023 - 01006006797-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Milton Miguel Galé e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00024 - 01006006774-0

Agravante: Rozenira da Costa, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00025 - 01006006779-9

Agravante: Marieth Colares Rebelo, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

APELAÇÃO CÍVEL

00026 - 01006006783-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00027 - 01006006788-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Robervando Magalhães e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00028 - 01006006792-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Moabi Trindade Araújo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

00029 - 01006006799-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ronilda Roacab de Meneses e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

001297AM =>00067
001312AM =>00268
001584AM =>00267
001874AM =>00169
002790AM =>00169
003134AM =>00296
003541AM =>00169
003836AM =>00282
004901AM =>00304
005075AM =>00152, 00424
005086AM =>00308
028837AM =>00169
000701BA =>00056
013827BA =>00159, 00281, 00290
016439CE =>00135
069383MG =>00169
002680MT =>00240
009497MT =>00424
010284MT =>00424
003076PA =>00232
006861PA =>00221
007895PA =>00221
010988PA =>00221
012398PB =>00150
017206PR =>00240
058199RJ =>00169
090820RJ =>00169
001302RO =>00291
000005RR-B =>00197, 00265
000010RR-A =>00269
000010RR =>00068
000025RR-A =>00226
000041RR-E =>00189, 00190
000042RR =>00068, 00069, 00231, 00245, 00252
000044RR-B =>00188
000048RR-B =>00081
000052RR =>00116, 00117, 00118, 00120, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130
000056RR-A =>00308
000058RR-B =>00169
000058RR =>00224, 00227, 00283, 00284, 00286, 00287
000060RR =>00224, 00227, 00283, 00284, 00286, 00287
000065RR-A =>00195, 00222
000072RR-B =>00064, 00301
000074RR-B =>00022, 00133, 00136, 00137, 00138, 00148, 00160, 00198, 00296, 00300
000077RR-A =>00285, 00380
000077RR-E =>00169, 00173, 00190, 00198, 00204, 00249, 00267, 00281, 00292, 00306
000078RR-A =>00230, 00293, 00302
000078RR =>00205, 00206, 00301
000079RR-A =>00229
000082RR =>00114, 00115, 00117, 00118, 00120, 00122, 00125, 00126, 00129
000084RR-A =>00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120
000087RR-B =>00097, 00142, 00203, 00238, 00265
000087RR-E =>00099, 00100, 00101, 00173, 00180, 00189, 00198, 00204, 00205, 00223, 00234, 00309
000088RR-E =>00174
000090RR-E =>00262
000091RR-B =>00088, 00119
000093RR-E =>00152
000094RR-B =>00270
000094RR-E =>00207, 00213, 00266, 00278, 00293
000095RR-E =>00427
000098RR-B =>00418
000100RR-B =>00081
000100RR =>00170, 00290
000101RR-B =>00184, 00214, 00256, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00271

000105RR-B =>00023, 00191, 00197, 00199, 00206, 00207,
00215, 00254, 00269, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277,
00279, 00280, 00303, 00304
000107RR-A =>00228
000108RR =>00222
000110RR-B =>00230, 00248, 00291
000111RR-B =>00296
000112RR-B =>00050, 00188, 00189, 00385
000114RR-A =>00100, 00101, 00169, 00173, 00180, 00198,
00205, 00210, 00223, 00281, 00306
000117RR-B =>00069, 00108, 00145, 00251, 00302
000118RR-A =>00105, 00201
000118RR =>00085, 00155, 00231, 00235, 00322, 00395, 00426
000119RR-A =>00201
000120RR-B =>00024, 00082
000121RR =>00235
000124RR-B =>00442
000125RR =>00290, 00434
000126RR-B =>00073
000127RR =>00346
000128RR-B =>00097, 00203, 00265
000130RR-B =>00305
000131RR =>00184
000133RR =>00184
000136RR =>00222
000138RR =>00202, 00290
000140RR =>00049, 00051, 00229
000144RR-A =>00021, 00345
000144RR-B =>00192, 00200
000146RR-B =>00058
000147RR-A =>00081
000147RR-B =>00102, 00121
000149RR-A =>00063, 00161
000149RR =>00162, 00186, 00209, 00236, 00291
000151RR-B =>00290
000153RR-B =>00001
000153RR =>00185, 00441
000155RR-A =>00134
000155RR-B =>00399, 00436
000156RR =>00250, 00281, 00342
000157RR-B =>00165, 00307, 00385, 00425
000158RR-A =>00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00086,
00098, 00157, 00167
000160RR =>00200, 00208, 00266, 00297
000162RR-A =>00195, 00232
000162RR-B =>00301
000165RR-A =>00065
000169RR-B =>00238, 00424
000169RR =>00241
000171RR-B =>00057, 00143
000172RR-B =>00232
000173RR-A =>00313
000175RR-B =>00180, 00210, 00281
000178RR-B =>00074
000178RR =>00013, 00163, 00174, 00233, 00294
000179RR =>00290, 00309
000180RR-A =>00407
000181RR-A =>00180
000182RR-B =>00158, 00437
000187RR-B =>00297
000187RR =>00250
000189RR =>00031, 00035, 00195, 00437
000190RR =>00248, 00323, 00330, 00354, 00407
000192RR-A =>00196
000194RR =>00106, 00140
000197RR-A =>00316
000199RR-B =>00172, 00178
000201RR-A =>00297
000203RR =>00163, 00174, 00202, 00269, 00294, 00297
000205RR-B =>00083, 00144, 00147, 00153, 00154, 00230, 00278
000207RR-B =>00179
000209RR-A =>00232
000209RR =>00080, 00189, 00268, 00300
000210RR =>00090, 00095, 00096, 00164, 00166
000212RR =>00151, 00179, 00412
000213RR-B =>00133
000214RR-B =>00110
000219RR-B =>00241
000220RR-B =>00109
000222RR =>00019, 00020, 00071

000223RR-A =>00066, 00108, 00145, 00181, 00230, 00251,
00289, 00291, 00302, 00346
000223RR =>00084, 00199, 00205, 00292, 00309, 00420
000225RR =>00237
000226RR-B =>00087, 00131, 00148
000226RR =>00107, 00112, 00113, 00135, 00208, 00229, 00230,
00266, 00270, 00278, 00293
000231RR =>00108, 00211, 00251, 00302
000233RR-B =>00091, 00100, 00101
000235RR =>00103
000236RR =>00295
000239RR-A =>00010, 00011, 00012, 00018, 00176, 00212, 00263
000239RR =>00318
000240RR-B =>00141
000242RR-B =>00169
000247RR-B =>00185
000254RR-A =>00321
000260RR-A =>00022
000260RR =>00067, 00298
000262RR =>00232, 00295, 00299
000263RR =>00156, 00208, 00213, 00253, 00266, 00278
000264RR-A =>00083, 00092, 00233
000264RR =>00091, 00099, 00100, 00101, 00169, 00180, 00189,
00190, 00198, 00204, 00205, 00210, 00222, 00223, 00230, 00234,
00242, 00243, 00244, 00249, 00267, 00268, 00281, 00292, 00306,
00308, 00309
000267RR-A =>00246
000268RR =>00111
000269RR-A =>00177, 00178, 00218, 00219, 00257
000269RR =>00169, 00198, 00217, 00225, 00229, 00230, 00239,
00240, 00268, 00281, 00292, 00306
000271RR-A =>00246
000276RR-A =>00149
000282RR =>00248, 00288, 00294
000283RR-A =>00014
000285RR =>00195, 00297, 00427
000295RR-A =>00246
000299RR =>00052, 00196, 00220
000305RR =>00146
000311RR =>00070, 00311
000315RR =>00193, 00207
000316RR =>00266, 00278
000321RR =>00091, 00111, 00413
000327RR =>00187
000333RR =>00417, 00421, 00422
000337RR =>00053, 00054, 00059
000338RR =>00132
000345RR =>00201
000350RR =>00170
000356RR =>00414
000358RR =>00147
000368RR =>00144, 00150
000376RR =>00155
000377RR =>00170
000379RR =>00088, 00095, 00096, 00098, 00109, 00110, 00112,
00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00141,
00142, 00143, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00164,
00165
000381RR =>00401
000382RR =>00204
000385RR =>00072, 00195
000388RR =>00145
000391RR =>00196
000392RR =>00323
000394RR =>00135, 00171, 00208, 00230, 00253, 00266, 00278,
00293, 00302
000406RR =>00298
000409RR =>00119
000410RR =>00093, 00436
000412RR =>00401, 00436, 00439
000413RR =>00307
000420RR =>00266
000424RR =>00193
000425RR =>00061
000426RR =>00055
000432RR =>00170
000451RR =>00175
008301RS =>00246
053638RS =>00246
013481SP =>00169
046428SP =>00306
058020SP =>00169
079546SP =>00169

084206SP =>00216; 109258SP =>00255; 130524SP =>00108

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00053 - 001006148124-7

Autor: A.H.R.; Réu: S.R.B. => Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.078,60. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001006148188-2

Requerente: D.S.S.; Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.; Requerido: T.F.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00056 - 001006148133-8

Requerente: T.R.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jorge Barroso.

SOBREPARTILHA

00057 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.; Requerido: C.J.A.R. => Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

AÇÃO POPULAR

00021 - 001006148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva; Réu: Ex-governador do Estado de Roraima Sr.neudo Ribeiro Campos e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00019 - 001006149926-4

Requerente: Lúcio Robério Gomes => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00020 - 001006149927-2

Requerente: Verônica de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001006149909-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sebastião Sales da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 62.159,01. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00011 - 001006149910-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luis Elesbao Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 24.149,81. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00012 - 001006149930-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Almir Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 70.141,95. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00013 - 001006148134-6

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Réu: Mzn Ferreira Me => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.282,58. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00014 - 001006148432-4

Consignante: Jô Pneu; Consignado: Paulo Roberto de Matos Campos => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 406,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

USUCAPIÃO

00015 - 001006148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa; Réu: Tropical Exportação Importação Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa; Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00017 - 001006149683-1

Autor: Raimundo Pinheiro Cardoso; Réu: Josiane da Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001006149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Jose Vital da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 111.360,94. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00058 - 001006149922-3

Requerente: M.V.L.; Requerido: P.J.L.L. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001006148193-2

Requerente: P.G.S.D. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AVERBAÇÃO

00060 - 001006149917-3
Autor: M.G.M.; Réu: M.B.M. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00061 - 001006149904-1
Exequente: J.V.M.; Executado: F.B.M. => Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 737,85. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

GUARDA DE MENOR

00062 - 001006149636-9
Requerente: J.C.R.; Requerido: M.L.L. => Transferência Realizada em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00022 - 001006148136-1
Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.297,50. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00023 - 001006148132-0
Requerente: Ericson Pinheiro Dantas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 4.543,17. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 001006148192-4
Indiciado: W.S. => Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00046 - 001006148195-7
Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00047 - 001006148130-4
Autor: Maique Evelin Longo Pereira - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001006148434-0
Indiciado: S.J.L.M. => Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00030 - 001004083202-3
Réu: Valnei Oliveira de Moura => Transferência Realizada em 20/11/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura => Transferência Realizada em 20/11/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00032 - 001005112689-3
Indiciado: R.A.S. => Transferência Realizada em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005116316-9
Indiciado: F.R.L.R. => Transferência Realizada em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006148181-7
Indiciado: V.P.S. => Transferência Realizada em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001004085447-2
Requerente: Valnei Oliveira de Moura => Transferência Realizada em 20/11/2006. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001005107093-5
Autuado: Raul Almeida de Souza => Transferência Realizada em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006148128-8
Autuado: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006148129-6
Autuado: João Celino Bastos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006148436-5
Autuado: Deyve de Araujo Viana => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006149907-4
Autuado: Doracino Campos de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006149918-1
Autuado: César Lino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001006149914-0
Autor: Tania Cristina Reis da Silva; Réu: Osimar Costa Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006149915-7
Autor: Maria Antonia Pereira; Réu: Joaquim Silva Braga => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006149916-5
Autor: Maria Lili Pereira de Lima; Réu: José de Sousa Andrade => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00048 - 001004088647-4
Indiciado: D.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00049 - 001003068938-3
Sentenciado: Luiz Mário Tobias => Inclusão Automática No Siscom em 18/11/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00050 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Inclusão Automática No Siscom em 18/11/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00051 - 001004087177-3

Sentenciado: Robson Gomes Belo => Inclusão Automática No Siscom em 20/11/2006. Inclusão Automática No Siscom em 20/11/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00052 - 001006133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 20/11/2006. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001006148194-0

Requerente: Max Wilk Sousa da Silva => Distribuição por Dependência em 20/11/2006. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001006148125-4

Autuado: Clemilton Gomes de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006149653-4

Autuado: Henrique Pitá de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006149654-2

Autuado: Carlos Augusto Richil Borges => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001006148127-0

Autuado: Rosimildo da Silva Franca => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001006145313-9

Adotante: A.M.D. e outros; Criança Adol: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001006145305-5

Requerente: A.A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001006145315-4

Requerente: J.B.S.; Criança Adol: D.E.B.N.B. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001006149651-8

Autuado: S.N.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 001006145323-8

Requerente: M.C.C.; Criança Adol: L.F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001006141736-5

Requerente: K.M.T. e outros; Requerido: G.A.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutra causídica. ATO ORDINATÓRIO: A doutra causídica, manifestar quanto a certidão de fls. 27. Boa Vista/RR, 14/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00064 - 001006138680-0

Autor: O.M.P.; Réu: L.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutra causídico. ATO ORDINATÓRIO: A doutra causídica, manifestar quanto a certidão de fls. 37v°. Boa Vista/RR, 20/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00065 - 001005119030-3

Requerente: V.G.S.; Requerido: K.S.S. => Vista ao(s) doutra causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: A doutra causídica, manifestar quanto a certidão de fls.39. Boa Vista/RR, 14/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00066 - 001006129376-6

Requerente: L.G.C.; Requerido: D.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutra causídico. ATO ORDINATÓRIO: O doutra causídico, manifestar quanto a certidão de fls.29v°. Boa Vista/RR, 14/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 116v°, aguarde-se a devolução do mandado (fl. 116) e realização do exame de DNA. Boa Vista/RR, 13/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00068 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.; Requerido: S.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutra causídica. ATO ORDINATÓRIO: A doutra causídica, manifestar quanto a certidão de fls. 94v°. Boa Vista/RR, 14/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jéssus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00075 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 16.11.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00076 - 001006147064-6

Requerente: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 16.11.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00077 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 16.11.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00078 - 001006147988-6

Requerente: Eliza Maria de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 16.11.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00079 - 001006148214-6

Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 16.11.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00080 - 001006147906-8

Exeçúente: Sá Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se a Fazenda Pública para embargos. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00081 - 001001019633-4

Exeçúente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Francisco Vieira Sampaio e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 15/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00082 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo; Réu: O Município de Bonfim => DESPACHO: Indique o requerido a se manifestar em 05 dias sobre o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita. BV, 16.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

MANDADO DE SEGURANÇA

00083 - 001006137085-3

Impetrante: Cooperativa Bra de Serv Múltiplos de Saúde - Cooperbrás; Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv => DESPACHO: Itime-se o apelado para contra-razões. BV, 17.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00084 - 001006145070-5

Impetrante: Carlos Antonio Feu Galiasso; Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: Ao MP. BV, 20.11.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00085 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Após a avaliação da autora, volte-me o processo para apreciação da tutela antecipada. Dê ciência ao MP, para se quiser possa acompanhar a ação. BV, 20.11.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00086 - 001006147082-8

Requerente: L.L.F.; Requerido: O.E.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o requerido. BV, 16.11.06. Jésus R. do Nascimento. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00169 - 001002033508-8

Exeçúente: Cícero Candido Alves e outros; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Oficie-se à Direção do Departamento de Informática, imediatamente, informando e solicitando providências para que esta vara possa acessar o site referido. Boa Vista/RR, 16/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, uiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Ordalino do Nascimento Soares.

POSSESSÓRIA

00170 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges; Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para conhecimento e manifestação quanto a degravção de audiência, no prazo de 48 horas. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00171 - 001005106153-8

Requerente: Dinarde Francisco Gonçalves Madureira; Requerido: Amazônia Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para que compareça em Cartório, a fim de retirada da Gui de Depósito Judicial para pagamento da presente Execução. BV, 20/11/06. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00172 - 001006147859-9

Requerente: Jessica Santos Moreno => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se data para a realização de audiência. Intime-se a autora e seu patrono. Após, ao MP. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à audiência de Justificação designada para o dia 26/02/07, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista, 09/11/06. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00173 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 17/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00174 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Josianne Batista Figueiredo => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

ARRESTO/SEQUESTRO

00175 - 001006148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota; Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de prestar caução na forma da lei, bem como os limites do arresto. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00176 - 001006127173-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco Douglas Martins de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher as custas finais no valor de R\$75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00177 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Ângelo Pereira da Silva => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 17/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00178 - 001006142022-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Réu: Sandoval Vieira de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher as custas finais no valor de R\$25,00 (Port.02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Fernando O'grady Cabral Júnior.

CAUTELAR INOMINADA

00179 - 001006141345-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes; Requerido: Faculdades Catedral => DESPACHO: I- Observe o ilustre procurador do autor o disposto no art. 161 do CPC; II- Certifique-se acerca da propositura da ação principal; III- Após, conclusos. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00180 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 17/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00181 - 001006136515-0

Consignante: Alcirio Helfenstein; Consignado: Mac Cobranças Nacionais S/c => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher as custas finais no valor de R\$70,00 (Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00182 - 001005120671-1

Autor: Jessyvaldo Alexandre da Silva; Réu: Alysso Pereira Lucena => DESPACHO: I- Tome-se o compromisso do ilustre curador especial; II- Feito isso, designe-se data para audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001006139035-6

Autor: Guilherme Ferreira Cornely; Réu: José Batista Barros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 25); II- Após, diga o autor. B.V., 14/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00184 - 001005119800-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher as custas finais no valor de R\$25,00. (Port.02/99). Adv - Svirino Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00185 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-para manifestação acerca da memória de cálculo. (Port.02/99). **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Sena de Oliveira.

00186 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneito Mesquita; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 17/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00187 - 001006141797-7

Requerente: Zilda Maria Cruzeiro; Requerido: Valdenir Ferreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher as custas finais no valor de R\$75,00 (Port.02/99). Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00188 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher as custas finais no valor de R\$25,00. (Port.02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gilson Alves de Souza.

EXECUÇÃO

00189 - 001001005325-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Feito isso, diga o autor. B.V., 17/11/06- Juiz Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00190 - 001001005360-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 17/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00191 - 001003062991-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ruzimar Ferreira Lima => DESPACHO: Cite-se. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00192 - 001005124612-1

Exeqüente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros; Executado: Arquinelio Matos Franco => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos Leilões designados para: 1º Leilão- 04/12/06 e 2º Leilão- 19/12/06, ambos às 09:15h. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 001005114066-2

Exeqüente: Jean Pierre Michetti; Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: I- Impossível a solicitação do bloqueio on-line, porquanto o CNPJ indicado restar inválido; II- Em sendo assim, diga o autor. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00194 - 001006147967-0

Exeqüente: Sheila Alves Ferreira; Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Intime-se devedor pessoalmente (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00195 - 001001005499-6

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa, Emerson Luis Delgado Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00196 - 001001015279-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Pontes; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 345. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00197 - 001003058094-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alci da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - cumprir o despacho de fls. 186,III no prazo de 15 dias (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

00198 - 001003072763-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Luiz Antonio Villar => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos Leilões designados para: 1º Leilão- 04/12/06 e 2º Leilão- 19/12/06, ambos às 09:30h Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001004096946-0

Exeqüente: Abilio Alves Feitosa; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Atualize-se o débito (fls. 62/63); II- Após, intime-se o devedor (mandado), para promover o pagamento voluntário do débito, sob pena de aplicação de multa de 10%. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I- Requistem-se cópias dos cartões de assinaturas do autor junto ao Cartório do 1º e 2º Ofícios (prazo de 5 dias); II- Promova a requerida a juntada aos autos de guias de tratamento médico/cirúrgico de responsabilidade do autor (prazo de 5 dias); III- Apresentados tais documentos, intime-se a expert pessoalmente para manifestação. B.V., 17/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00201 - 001006129606-6

Autor: Fernando Jose Castelo Branco Brasil; Réu: Alberto Elionardo R Leitão => ATO ORDINATÓRIO: As partes - recolherem as custas finais no valor de R\$35,00 para cada (Port.02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Geraldo João da Silva.

MONITÓRIA

00202 - 001006127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: M I Antelo Machado => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos monitorios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuto do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% pela embargante. P.R.I. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado.

00203 - 001006141864-5

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Marcel Rodrigues Xaud => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

ORDINÁRIA

00204 - 001005102572-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tania Maria Vasconcelos Dias de Souza => DESPACHO: I- Impossível a solicitação do bloqueio on-line, porquanto o CPF indicado restar inválido; II- Em sendo assim, diga o autor. B.V., 16/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00205 - 001005105131-5

Requerente: Geralda Santana de Carvalho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sa => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões; III- Após, conclusos. B.V., 17/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

USUCAPIÃO

00206 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00208 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00209 - 001006147839-1

Autor: Ercilho da Rosa; Réu: Fhe Fam Exercito Jurisdicção do Amazonas e Roraima => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 16/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00210 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00211 - 001006147880-5

Autor: Edilson Rodrigues de Araujo; Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

BUSCA E APREENSÃO

00212 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A; Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00213 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35V e 38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00214 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00215 - 001005105337-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Aerton de Sousa Dias => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fl. 72). Custas processuais e honorários advocatícios, na forma do parágrafo 2º, d artigo 26, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças e Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes e Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00216 - 001005107240-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gesimar da Silva Pinto => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00217 - 001006145034-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Suely do P S Grião Roboucos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00218 - 001006146663-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pereira Cardoso => Despacho: Remetam-se os autos à Comarca de Mucajaí conforme endereçamento constante na petição inicial. Boa Vista, 16/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

00219 - 001006146814-5

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => Decisão: "(...) 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 20/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito" Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00220 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira; Requerido: Tv Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00221 - 001001006186-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: L Moreira da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 132, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00222 - 001001006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V.

Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00223 - 001005115146-1

Exequente: Deusdete Coelho Filho; Executado: José Pacheco Filho => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00224 - 001006127739-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jonara Rodrigues da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00225 - 001006130163-5

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: André Luiz Barros Nery => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00226 - 001006131199-8

Exequente: P R Pereira; Executado: A B Lira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00227 - 001006138888-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fabio Henrique da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00228 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Francisco de Assis Felix => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00229 - 001001006419-3

Exequente: Suely Ferreira Fernandes; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: "(...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti e Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00230 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00231 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00232 - 001004091608-1

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00233 - 001005102985-7

Exequente: Ana Neire de ó Portela-me; Executado: Edimar Pereira Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/

99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00234 - 001005105610-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Antonio Viana de Souza => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00235 - 001001006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00236 - 001006143977-3

Autor: Ioleni Alves Figueiredo; Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Cite-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 16/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00237 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Carbuleiva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

MONITÓRIA

00238 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Rogério de Sales.

00239 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00240 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 100v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

ORDINÁRIA

00241 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangeista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 368, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00242 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00243 - 001006148102-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Beatriz de Araújo Macedo => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dulcilene Soares Barbosa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00245 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2007 às 10:40 horas. Adv - Suely Almeida.

REVISIONAL DE CONTRATO

00246 - 001006147735-1

Requerente: Mariano Lenzion; Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Faculto emenda à inicial para adequação do valor da causa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

USUCAPIÃO

00247 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira => Despacho: Cite-se. Intime-se nos termos dos arts. 943/944 do Código de Processo Civil. Efetue-se a inclusão do pólo passivo da demanda. Boa Vista, 16/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00248 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00249 - 001005101653-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00250 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

AÇÃO RESCISÓRIA

00251 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada; Réu: J T Urtiga => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$520,00(quinhentos e vinte reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ALVARÁ JUDICIAL

00252 - 001006147719-5

Requerente: Aparecida Ethel de Sousa Sa Peixoto => Despacho: Apresente a requerente o original de fl. 06 ou cópia autenticada legível que o valha. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00253 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Paulo Coutinho Josué => Despacho: D. (fls. 40). (Defiro). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00254 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: D (fls.124) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00255 - 001005117317-6

Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda; Réu: Clea Maria Silva Costa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$520,00(quinzentos e vinte reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Paulo Cesar C. Galhardo.

00256 - 001006130351-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00257 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 37. Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00258 - 001006136618-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Evando Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00259 - 001006136639-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Milton da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00260 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => Despacho: Na forma do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, converto a presente em ação de Depósito. Cite-se, nos termos do artigo 902 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00261 - 001006137364-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ananias Cesar da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00262 - 001006137365-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Genivia Estevão Richil => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00263 - 001006141532-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a -banco Multiplo; Réu: Elcileide Nobre Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinzentos reais). Boa Vista-RR,

20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00264 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => Despacho: Arquite-se. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda; Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Despacho: Haja vista a revelia decretada, promova-se, de imediato, com o cancelamento do protesto aludido à inicial. Após, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

DEPÓSITO

00266 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: D (fls. 81) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00267 - 001005102201-9

Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda; Embargado: Lac de Lima Comercial => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

EXECUÇÃO

00268 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: certifique o cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00269 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl.366. Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00270 - 001001007646-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Antonio Marins Raíses => Despacho: Defiro requerimento de fls. 74/75. Diligências necessárias Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexander Ladislau Menezes .

00271 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fl.278. Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00272 - 001003062627-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.133. Boa Vista-RR, 20.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00273 - 001003062633-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marines Cruz Carvalho => Despacho: D (fls. 84) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001003062719-3

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: D (fls.101) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001003062993-4

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: D (fls.115) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001003062996-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 80. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001003063067-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: D (fls. 139) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001003063772-1

Exeçúente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: D (fls.241) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00279 - 001003075551-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => Despacho: D (fls. 71) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00280 - 001003075573-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: D (fls.107) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00281 - 001004081729-7

Exeçúente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00282 - 001004087102-1

Exeçúente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 322. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00283 - 001006128239-7

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Pereira da Silva => Despacho: D (fls. 81) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00284 - 001006134827-1

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Cecília Lima Pereira => Despacho: Desentranhe-se peça de fl. 50 anexando-a aos autos correlatos. Após, cumpra-se com parte final da sentença de fls. 43/44. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00285 - 001006142103-7

Exeçúente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00286 - 001006142583-0

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izabel Sanches de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de novembro 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00287 - 001006142753-9

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Joana Rodrigues Costa => Despacho: D (fls. 41) (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00288 - 001006147908-4

Exeçúente: Eletrica Santa Barbara Ltda; Executado: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Promova-se o desentranhamento dos títulos de fls. 07/08, acautelando-os no cofre do Juízo. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00289 - 001004087849-7

Exeçúente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls 152/153. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00290 - 001001007683-3

Exeçúente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos => Despacho: Defiro requerimento de fls 392/393. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00291 - 001003068189-3

Exeçúente: Domingos Gomes Xavier; Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 246/247. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00292 - 001004079019-7

Exeçúente: Jacilda Barreto de Araujo; Executado: Lira e Cia Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00293 - 001005120209-0

Exeçúente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Informações prestadas, diga a parte exeçúente. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00294 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo

previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00295 - 001003057260-5

Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Faculto a emenda à inicial nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00296 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Renove-se ofício ao DETRAN/RR solicitando a data das transferências informadas. Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00297 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fl. 577. Boa Vista, 14 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00298 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Informações prestadas, cumpra-se com o despacho de fl. 134-v. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Otávio Brito.

00299 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues; Réu: Emp Implant System => Despacho: Desonero o perito Dr.º Ricardo Abreu teixeira do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado, o Dr.º Dirceu Veskesky Machado para atuar no feito como perito, informando-o de que a perícia deverá constatar o atual estado de saúde do autor e se os problemas apresentados são decorrentes do implante sofrido. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00300 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros; Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00301 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 6.964,00 (seis mil novecentos e sessenta e quatro reais) pelos danos materiais constatados, cujo quais deverão ser atualizados desde a data do evento danoso. Custas processuais pro rata. Condono, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da atualizada condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria Luiza da Silva Coelho, Josimar Santos Batista.

00302 - 001005115539-7

Autor: Mafalda de Francesshi Gonzaga; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por

consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condono, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

00303 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar; Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 16 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00304 - 001006134905-5

Autor: Armando dos Santos Nascimento; Réu: Banco Bradesco => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Viviane Oliveira da Silva Rios.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00305 - 001006146270-0

Autor: Maria Socorro Ladislau Pereira; Réu: Marcelo Freire de Carvalho e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

MONITÓRIA

00306 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00307 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira; Réu: Elizeu Alves => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00308 - 001006140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Boa Vista-RR, 20.11.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

ORDINÁRIA

00309 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 243. promova a parte ré com a juntada da relação dos candidatos aprovados, sua ordem de classificação e quais já foram convocados. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00310 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00311 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento dos mandados expedidos. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00312 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos; Réu: Evandro Fernandes Soares => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, na forma requerida. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Reitere-se a intimação, com eventual vista à advogado da inventariante. Boa Vista- RR, 31 de outubro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DECLARATÓRIA

00070 - 001005124361-5

Autor: M.B.J.; Réu: N.F.J.R. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/11/2006. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001003059070-6

Requerente: W.G.C.; Requerido: Z.M.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/11/2006. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00072 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.; Requerido: A.C.M.V. => DESPACHO: Diga o requerente sobre contestação apresentadas, no prazo de dez dias. Boa Vista- RR, 13 de novembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00073 - 001002027632-4

Inventariante: Irlene Maria Matão Bonfim => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120(cento e vinte dias). Intimem-se. Após transcorrer o prazo. Vista à DPE/RR. Boa Vista- RR, 16 de novembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00074 - 001006142771-1

Requerente: A.S.C.; Requerido: T.C.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/11/2006. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL COLETIVA

00087 - 001006147956-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: M Julia A de Lima => Retifique-se a autuação, após concluso. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00088 - 001005106144-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc., O Ministério Público Estadual protocolou a presente Ação Civil Pública em face do Estado de Roraima e Tribunal de Justiça do Estado, em razão de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, na Lei Complementar nº 80/04, requerendo antecipação de tutela. Juntou aos autos os documentos de fls. 22/52. Às fls. 53/54 o Tribunal de Justiça foi excluído da relação processual. Manifestação do Estado quanto à antecipação de tutela às fls. 61 dos autos. Com a edição da Lei Complementar nº 085/05, oportunizou-se ao órgão ministerial se manifestasse para dizer se ainda havia interesse no feito. Às fls. 64/65 o Ilustrado Órgão Ministerial informa que resta a ser analisado o pedido contido no item 5 III, da vestibular, restando prejudicado os itens I e II em razão da edição da Lei Complementar nº 085/05. Às fls. 74/75 o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informa que quando tramitava o projeto de que deu origem à Lei Complementar nº 80/04 na Assembléia Legislativa, ao alterar alguns valores de vencimentos; concomitantemente tramitava na Assembléia o Projeto de Lei Orçamentária, tendo sido contemplado o Tribunal de Justiça com mais R\$ 2.000.000,00, valor que seria suficiente para abrigar o aumento realizado. Com relação a devolução de valores indevidamente recebidos, tal não foi feito em razão de não ter chegado àquela Autoridade notícia do julgamento da Ação Civil Pública. Às fls. 80/81 nova manifestação do Órgão Ministerial pedindo o julgando relativamente ao item 5 III da vestibular. Devidamente citado o Estado de Roraima, apresentou contestação, onde levanta preliminar de inadequação da via eleita; necessidade de litisconsórcio passivo necessário, requerendo a extinção do feito sem análise de mérito, e, caso ultrapassada a necessidade de formação de litisconsórcio com os beneficiários dos pagamentos indevidos. É o relatório. Decido. Quanto as preliminares. Da inadequação da via eleita. Por expressa disposição constituc constitucional (artigo 129, III), não há a menor dúvida de que a ação civil pública espelha meio juridicamente idôneo e socialmente adequado à proteção de bens e valores do patrimônio público e social, ou, como quer a Lei 7.347/85, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Não me resta dúvidas de que a se reconhecer que o pagamento feito aos servidores o foi por lei inconstitucional; o Ministério Público nada mais estaria fazendo do que de que defender o Patrimônio Público, na exata interpretação do disposto no artigo 129-III da Constituição Federal. Rejeito, pois, a preliminar. Da necessidade de formação de litisconsórcio. O pedido que resta ser analisado, eis que os demais perderam o objeto, conforme reconhecido inclusive pelo Órgão Ministerial, ó constante no item 5, inciso III do pedido da vestibular, que tem o seguinte teor: adoção das medidas administrativas necessárias para buscar a recuperação dos valores indevidamente pagos aos servidores beneficiados na forma prevista

no art. 42 da Lei Complementar nº 53/01 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais). Veja-se que o pedido se refere à condenação do Estado para que adote as medidas administrativas para que busque a devolução dos valores pagos de forma indevida, na ótica Ministerial. Não há nenhum pedido requerendo a condenação dos beneficiários na devolução dos valores, assim, se acaso procedente a actio, quando o Estado buscar a devolução dos valores, poderão os beneficiários exercerem suas defesas; não há, ao menos por ora, qualquer direito dos servidores sendo atingido, ainda que procedente a ação. Desta forma, rejeito, também, a preliminar de necessidade de formação de litisconsórcio. Quanto ao mérito. Decido. O pedido é, em síntese, para que o Estado adote as medidas administrativas para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente. Muito embora o Excelentíssimo Senhor Presidente tenha trazido à baila tema (aumento do orçamento para fazer frente à despesa) tenho para mim que o pedido, na forma proposta não pode ser atendido, senão vejamos. Ao condenar o Estado a adotar medidas administrativas, nada mais estaria o Judiciário do que direcionando a atividade administrativa do Estado (in casu, Tribunal de Justiça), o que é vedado a este. Veja-se que uma coisa é pedir a condenação na adoção de medidas administrativas e outra a do administrador porque não tomou as medidas previstas em lei. No caso em tela, o que se pretende é que o Judiciário oriente a atividade administrativa o que, a meu ver, significaria uma ingerência nesta atividade. Teria outro sentido o pedido para que os beneficiários fossem condenados na devolução do dinheiro, aí, sim, passaríamos ao mérito propriamente dito, inclusive do tema inserido à discussão pelo Excelentíssimo Senhor Presidente. Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação civil pública. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista, 11 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00089 - 001006134699-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Izaias Ferreira Azevedo => Os documentos apresentados, se acaso forem, ao final, considerados idôneos, não afastarei, em tese, a ocorrência de situação de não prestação de contas. Assim, recebo a inicial, cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Intime-se a FETEC a, querendo, vir integrar a lide. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006147152-9

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Face a comunicação do agravo, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00091 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => O mandado de citação de fls. 51 está eivado de nulidade, pois se prestaria ao processo de execução a não a uma ação de conhecimento, o que é o caso. Desta orma, declaro nulo o mandado supra. Expeça-se novo mandado com prazo de 30 dias para contestar. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino.

00092 - 001006148090-0

Autor: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso; Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ANULATÓRIA

00093 - 001006147096-8

Autor: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima Sindpol; Réu: O Estado de Roraima => Ouça-se o Estado, em 72 horas, sobre o pedido de liminar, após decidirei sobre esta. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00094 - 001006138982-0

Requerente: Eglys Regina Batista Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006140329-0

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde decisão do processo principal. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001006141591-4

Requerente: Mevis da Silva França; Requerido: O Estado de Roraima => Promova-se a citação da parte passiva indicada, atentando-se a escrivania para a correta indicação feita pela autora. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00097 - 001006148320-1

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Após a contestação me manifestarei sobre o pedido de liminar. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00098 - 001006137078-8

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...A preliminar de carência da ação também não merece acolhimento. Dispõem o art. 5º XXXV da CF: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Quanto à preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dirceinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00099 - 001006142950-1

Requerente: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Sobre o pedido de antecipação de tutela, ouça-se o Estado em 72 horas. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00100 - 001006141599-7

Autor: Eglys Regina Batista Gomes; Réu: O Estado de Roraima => Cumpra-se o "item 2" de fls. 80. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00101 - 001006142959-2

Autor: Aldenilton dos Reis Dias e outros; Réu: O Estado de Roraima => Sobre o pedido de antecipação, manifeste-se o Estado em 72 horas. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00102 - 001004094539-5

Embargante: Antonio Pereira Martins e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Intime-se o embargante para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00103 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Diocese de Roraima => Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00104 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Cleiby Pereira Silva => Certifique a escritania acerca da tempestividade dos embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006146046-4

Embargado: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00106 - 001006147559-5

Embargante: Prefeitura Municipal do Canta; Embargado: Arlen Carneiro de Lucena => 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00107 - 001006147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros; Embargado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00108 - 001004083446-6

Exeçúente: Jose Carlos Dutra; Executado: O Estado de Roraima => Ao contador. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00109 - 001004091160-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Expeça-se novo mandado conforme requerido. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00110 - 001005100627-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Edinon da Silva Araújo => Revogo o despacho de fls. 125; esclareça o exeçúente face ao pedido de fls. 97. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00111 - 001005122088-6

Exeçúente: Arlen Carneiro de Lucena; Executado: O Município do Cantá e outros => Suspenda-se a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00112 - 001006136636-4

Exeçúente: Cleiby Pereira Silva; Executado: O Estado de Roraima => Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00113 - 001006136632-3

Exeçúente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: O Estado de Roraima => Providencie o autor o pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00114 - 001001003687-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleuson Roberto das Chagas Dias => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a

Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00115 - 001001009019-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Vh da C Schuartz => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00116 - 001001009315-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: J Berckmans Feitosa => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00117 - 001001009845-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Adl Administradora e Importadora Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001001009855-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00119 - 001001015729-4

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => Retornem ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00120 - 001001015889-6

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Construtora Brasileira Ltda => Manifeste-se o exeçquente sobre a eventual ocorrência da prescrição. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001004091822-8

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Martins e Araujo e outros => Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00122 - 001005100510-5

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Adriano Soares Pereira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00123 - 001005100935-4

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira Santos => 01- Defiro o pedido da parte exeçquente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeçquente para manifestação. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005102840-4

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Elza Helena Gonçalves Bentes => Esclareça a petição de fls. 37 o exeçquente; face ao bloqueio; a guia paga de fls. 36. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005105498-8

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeçquente para manifestação. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00126 - 001005107619-7

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Américo Mota => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00127 - 001005115301-2

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Eduardo Viana => A Defensoria Pública alega que o exeçquente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçquente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçquente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de

interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçquente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005115683-3

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => 1. Extraia-se novo mandado de citação; 2. Comunique-se à Corregedoria sobre a não devolução do mandado pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005119783-7

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribeiro Campos => Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00130 - 001005121510-0

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Matisom M N Batista => Observe o Município que os nomes mencionados não constam na certidão de dívida (que é o título em execução). Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001006132758-0

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto e Cia Ltda e outros => Defiro fls. 26. Boa Vista, 1º de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00132 - 001004096576-5

Autor: Joel Pereira de Souza; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a presente ação indenizatória, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita que ora concedo. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 1º de outubro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Vistos, etc., O Estado de Roraima, opôs Embargos de Declaração contra a sentença da lavra deste Juízo publicada no DPJ n.º 3456, datada de 27.09.2006. O art. 535 do CPC, assim dispõe: Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for; II - omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Conforme Nelson Nery Jr, em seu Código de Processo Civil, Ed. RT, 6ª Edição, pág. 902, ... Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado... O Embargante às fls. 229, dispõe a respeito do final do dispositivo da sentença, diz que os Requerentes foram em parte vencedores, em parte vencidos, o que gera a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, não podendo a sentença, ter conferido ao Requerido o ônus de suportar sozinho os honorários advocatícios. No Caso em tela, o trecho descrito nos embargos não possuem omissão, contradição ou obscuridade a necessitem de esclarecimentos, posto que, existe entendimento pacificado acerca desta questão, inclusive no Tribunal de Justiça local. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001005115357-4

Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Vistos, etc., O Estado de Roraima, opôs Embargos de Declaração contra a sentença da lavra deste Juízo publicada no DPJ n.º 3461, datada de 04.10.2006. O art. 535 do CPC, assim dispõe: Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for; II - omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Conforme Nelson Nery Jr, em seu Código de Processo

Civil, Ed. RT, 6A Edição, pág. 902, ... Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado... O Embargante às fls. 145, dispõe a respeito do final do dispositivo da sentença, diz que embora tenha reconhecido a procedência apenas parcialmente do pleito, deixou de fixar os devidos honorários em favor da Fazenda Pública, parcialmente venc vencedora. No Caso em tela, o trecho descrito nos embargos não possui omissão, contradição ou obscuridade a necessitarem de esclarecimentos, posto que, existe entendimento pacificado acerca desta questão, inclusive no Tribunal de Justiça local. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitos por falta de apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carmen Maria Caffi, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001006130612-1

Autor: Denison Marinho Viana; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc. Denison Marinho Viana, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, ingressou em Juízo com a presente Ação de Indenização contra o Estado de Roraima, objetivando o pagamento de indenização por danos morais e materiais em decorrência ...uma grande festa nas dependências do Parque Anauá, nesta cidade em comemoração ao dia do servidor público, com sorteio de diversos brindes, como televisores, motocicletas, eletrodomésticos em geral e até mesmo um automóvel da marca GM Chevrolet, modelo Celta 0KM. Expõem no dia em que ocorreu a referida comemoração, encontravam-se presentes quase todos os funcionários, exceto os servidores que estavam na escala de plantão, cumprindo com suas obrigações e deveres, acreditando que seus direitos estariam assegurados, inclusive no que diz respeito ao sorteio dos brindes, já que os mesmos estavam impossibilitados de participar da comemoração, não por simples caprichos dos mesmos, mas por que estavam no exercício de suas funções, me mesmo em um dia especialmente dedicado a eles e o Autor foi contemplado no sorteio com o automóvel Celta 0KM. O Governador Governo do Estado de Roraima Ottomar de Souza Pinto, chamou o nome do requerente por três vezes, e nesse espaço de tempo os outros servidores da Secretaria Estadual da Fazenda que estavam presentes, alertaram à assessoria do Governador, que o Requerente estava cumprindo a escala de plantão no posto do Jundiá, mas de nada adiantou, passando assim a chamar um outro nome. Pede, ao final, a condenação do Estado pelos danos materiais sofridos no valor de R\$29.222,00 e danos morais referente aos transtorno sofrido. Juntou documentos. O Estado de Roraima, devidamente citado, apresentou sua defesa às fls. 32/36, afirmando o fato do autor ter sido escalado para trabalhar no dia do servidor público, não constitui procedimento injusto, muito menos ilícito. E isso, conjugado com a obrigatoriedade da presença do servidor no dia do sorteio, não leva ao dever de indenizar. O Min O Ministério Público diz não haver necessidade de sua intervenção às fls. 60. Audiência realizada fls. 68/69. Alegações finais da parte Autora às fls. 74/77 e da parte Ré às fls. 78/80. Vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. NO MÉRITO, DECIDO. A presente indenização se baseia no fato de que o autor, através de um sorteio de brindes oferecido pelo Governo Estadual foi contemplado com um automóvel marca Celta 0KM. Depreende-se dos documentos juntados aos autos, juntamente com as declarações das testemunhas colhidas em audiência que restou comprovada a responsabilidade do Estado em responder pelos danos materiais causados. Note-se que a 1A testemunha Janari Grangeiro Rodrigues diz que conhece o autor há cerca de 13 anos; que no dia da festividade a testemunha estava de folga; que a testemunha compareceu à festividade; que a testemunha acompanhou os sorteios e ficou até o fim; que o autor foi contemplado no ultimo sorteio que foi o sorteio do carro, que o autor não estava presente na festa; que a testemunha ligou para o posto do Jundiá e confirmou que o autor estava de plantão;... A 2A testemunha Alysson Pereira de Carvalho afirma que conhece o autor há dois anos; que a testemunha exerce a função de Assistente Administrativo da Secretaria de Fazenda da mesma forma que o autor; que no dia do evento referido na inicial a testemunha estava de folga; que a testemunha compareceu à festividade; que a testemunha acompanhou os sorteios realizados na festa, tendo ficado até o seu final; que presenciou o sorteio do nome do autor, no sorteio de um automóvel; que o autor estava de plantão no posto fiscal; que o automóvel foi sorteado novamente; que na hora em que o nome do autor foi sorteado a testemunha se dirigiu ao Diretor do DEPLAF para informar que o autor estava de plantão; que a testemunha esclarece que não falou com o Diretor.... O que vem ainda confirmar com o depoimentos das testemunhas, ofício às fls.

19/21, informando os servidores que estavam~ de plantão no dia do servidor público. Neste caso, entendo que o Estado de Roraima tem o dever de responder por acontecimentos provenientes da ação dos servidores que estão sob sua responsabilidade, onde na verdade, deveriam ter informado ao Governador antes do sorteio acerca dos servidores que estavam de plantão. Quanto a ocorrência do dano moral, não vislumbro, pois o simples fato do Autor informar na inicial que passou por constrangimentos e transtornos não configura danos morais. Sobre os danos materiais sofridos, mediante a análise dos documentos juntados aos autos, ser efetivamente comprovados e dos depoimentos das testemunhas e conforme proposta de preços apresentada às fls. 22, com os mesmos opcionais do veículos sorteado e não contestado pelo Réu, onde diz apenas às fls. 34, é importante destacar que um veículo como o que foi sorteado na festividade referida não custa a tão elevada monta de R\$ 29.222,00. Assim, diante dessas especificações, entendo razoável tal indenização. Di Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgando: parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia de R\$ 29.222,00 (vinte e nove mil e duzentos e vinte e dois reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, calculado desde a data do evento; e improcedentes o pedido de indenização por danos morais. Condeno o Réu, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de novembro 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Bruno Felix de Almeida.

00136 - 001006132282-1

Autor: Raimunda Santos Veloso; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Indenização por danos morais proposta por Raimunda Santos Veloso, contra o Estado de Roraima. Alega, em resumo: que em 24/06/2000 seu filho faleceu fora cruelmente assassinado nas dependências e sob a tutela do Estado Requerido, que se não permitiu a prática de tal crime, ao menos se omitiu, no sentido de evitar que outro detento o fizesse. Requer, ao final, a condenação do requerido em danos morais. Citado o Estado de Roraima afirmou ter ocorrido a prescrição afirmando ...a pretensão autoral encontra-se prescrita, pois inexoravelmente atingida pela prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32. fls.16. Em réplica, a requerente aduz acerca da prescrição esclarecendo às alegações de prescrição aduzidas pelo Requerido não merecem prosperar, posto que a prescrição que, se fosse o caso, ocorreria contra a Autora seria a prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, que trata da prescrição em cinco anos para acionar a fazenda públ pública após apuração através da competente ação penal.... Afirma não ter ocorrido a prescrição pois se trata de ação pessoal, prescrevendo em 20 anos, nos termos do art. 177 do Código Civil. É o relatório. Decido. Segundo o art. 329 do Código de Processo Civil, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo. É o caso dos autos, pois verifico que a pretensão da parte autora restou fulminada pela prescrição. (art. 269,IV, CPC). O art. 1º do Decreto 20.910 de 06/01/32, dispõe que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação, contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 13A edição, Ed. Malheiros, p. 206, a jurisprudência pacificou-se, mesmo contra a dicção expressa do referido precept preceptivo (qualquer direito ou ação....seja qual for sua natureza) no sentido de que ele só se aplica às ações pessoais. Assim, a regra geral para ações desta natureza, isto é, ressalvadas disposições prescritivas específicas, será o prazo prescricional de cinco anos. No presente caso, não há dúvida, a própria parte autora assim o reconhece, -fls.30 tem-se uma ação pessoal. Ora, o falecimento de seu filho, segundo diz a inicial, ocorreu em 24/06/2000 e o presente processo só teve início em março do ano 2006, portanto, mais de 06 anos após a fatídica data, quando já havia ocorrido a prescrição. Lembro aqui que se aplica ao caso a previsão específica para os prazos prescricionais prevista no Dec. 20.910/32 e não o prazo geral para a prescrição das ações pessoais previstas no Código Civil. Lembro ainda que, apesar de ter entendimento acerca da questão onde a autora às fls. 30 diz ...após a apuração através da competente ação penal... a parte Autora não prova acerca da sua alegativa, /ou seja, existência de ação penal. Neste sentido, trago jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: AGA 136188/AL (199700047873). 160542 Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. DECISÃO: Por Unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. DATA DA DECISÃO: 19/05/1997. Órgão Julgador:- Segunda Turma. E M E N T A CIVIL. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATORIA PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DECLARATORIA, OU NÃO, EM SE TRATANDO DE DIREITOS PESSOAIS, A AÇÃO PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTÁ SUJEITA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Agravo Regimental Improvido. Relator: Ministro Ari Pargendler. Fonte: DJ 09/06/1997 PG: 25528. Superior Tribunal de Justiça. ACÓRDÃO: RESP 11239/SP (199100101206). 47513 RECURSO ESPECIAL. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. DATA DA DECISÃO: 20/09/1993. Órgão Julgador Segunda Turma. E M E N T A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. OFICIAL DA PM BALEADO E MORTO EM SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. I - A AÇÃO DE INDE POR ATO ILÍCITO, PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, PRESCREVE EM CINCO ANOS. APLICAVEL AO CASO E O ART. 1. DO DECRETO N. 20.910, DE 1932, E NÃO O ART. 177 DO CODIGO CIVIL. (grifei) DISSÍDIO CIVIL. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO. II - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. Relator: Ministro Antônio de Pádua Ribeiro. Fonte: DJ 04/10/1993 PG: 20537 RSTJ VOL.: 00055 PG: 00116 Superior Tribunal de Justiça. ACÓRDÃO: RESP 17803/SP (199200021581). 23393 RECURSO ESPECIAL. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. DATA DA DECISÃO: 29/04/1992. Órgão Julgador: - Segunda Turma. E M E N T A CIVIL. PRESCRIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. I - A PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA É A QUINQUENAL, PREVISTA NO ART. 1 DO DECRETO N. 20.910, DE 06.01.32, NÃO SE LHE APLICANDO O ART. 177 DO CODIGO CIVIL. (grifei) II - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. RELATOR: Ministro Antônio de Pádua Ribeiro. FONTE: DJ 25/05/1992 PG: 07373. Superior Tribunal de Justiça ACÓRDÃO: RESP 188985/SP (199800691081). 251721 RECURSO ESPECIAL DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso. DATA DA DECISÃO: 19/11/1998 Órgão Julgador: - Primeira Turma. E M E N T A . INDENIZAÇÃO - DANOS FÍSICOS DURANTE O SERVIÇO MILITAR - PRESCRIÇÃO. As dívidas dos Estados e todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Estadual, seja qual for a natureza, prescrevem em cinco anos, não tendo o Decreto-lei nº 20.910/32 feito qualquer distinção ou excluído o direito pessoal. Recurso provido. RELATOR: Ministro Garcia Vieira. FONTE: DJ 15/03/1999 PG: 00124. Superior Tribunal de Justiça RECURSO ESPECIAL Nº 11.239-0 SP. Relator: Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro. Recorrentes: Luiz Magosos e cônjuge. Advogados: Drs. Antônio Edvard de Oliveira e outros. Recorrida: Fazenda do Estado de São Paulo. Advogada: Dra. Lázara Mezzacapa. EMENTA: Ação de indenização por ato ilícito. Oficial da PM baleado e morto em serviço. Prescrição. 1. A ação de indenização por ato ilícito proposta contra a Fazenda Pública, prescreve em cinco anos. Aplicável ao caso é o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, e não o art. 177 do Código Civil. Dissídios pretorianos não demonstrados. 2. Recurso especial não conhecido. (grifei). Brasília, 20 de setembro de 1993 (data do julgamento). Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por danos morais, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, em decorrência de morte violenta ocasionada após perseguição por policiais militares, segundo diz na peça inicial. O Requerido, além de contestar apresentou denúncia à lide, alegando porém economicidade processual, para que num mesmo processo resolver duas ações, a indenização e a ação regressiva. Intimado a manifestar-se sobre a contestação, a parte autora aduz ...em comprovada culpa de seus agentes apontada, poderá reaver o valor a que fora condenado a pagar mediante a competente Ação Regressiva. Ocorre, que, em se acolhendo a denúncia à lide, acarretará um ônus aos autores, quanto aos prazos processuais, que estas não tem a obrigação de arcar. Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjativa), - entendem incabível a denúncia requerida; indefiro-a, pois. Apresentou ainda,

preliminar de ausência de documentação indispensável a propositura da ação, alegando que cabia a autora demonstrar por meio de documentos a veracidade dos fatos alegados. Note-se que o mesmo dispõe sobre a documentação indispensável à instrução do feito. Todavia, se a documentação comprovará ou não o alegado pelo autor será matéria a ser analisada no mérito da causa. Assim, a documentação acostada aos autos, corroboram com suas pretensões e não há que falar-se em falta dos documentos indispensáveis a sua propositura. As partes especifique as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001006135293-5

Autor: Maria Jose Fernandes de Melo; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por danos morais, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado, decorrente, segundo diz na vestibular por espancamento ocasionado nas dependências da penitenciária agrícola e sob a responsabilidade do Requerido. O Requerido, além de contestar apresentou preliminares de contestação onde o Estado de Roraima dispõe sobre a ilegitimidade ativa, passiva e prescrição. Alega na ilegitimidade ativa que por meio dos autos nº 01004078140-2, o Sr. Jailson Max buscou junto ao Poder Judiciário indenização por danos morais, em face dos mesmos acontecimentos ora narrados pela Autora... e se existente o dano moral, este já foi reparado! Ingressaram os genitores, separadamente, no intuito de obter vantagem pecuniária, transformando a morte de seu filho em fonte inesgotável de renda. Na preliminar de ilegitimidade passiva afirma os agentes carcerários realizavam seu trabalho normalmente e o evento ocorreu por fato de terceiro, companheiros de cela ao au autor, portanto estes são partes legítimas para figurar no presente feito, não o Estado de Roraima. Diz ainda que o prazo prescricional para as ações de ressarcimento com base na responsabilidade civil, como in casu, foi reduzido de 5 (cinco) para 3 (três) anos, nos termos do novel Código Civil. Intimada a manifestar-se sobre a contestação, especialmente sobre as preliminares levantada pelo Estado de Roraima, a autora ressalta acerca da ilegitimidade ativa esclarecendo que o dano moral que pleiteia trata-se de direito personalíssimo, quanto a preliminar de ilegitimidade passiva diz que os argumentos se confundem com o próprio mérito. Acerca da prescrição, argumenta que a autora está dentro do prazo quinquenal. No que tange a preliminar de ilegitimidade ativa a afastou pois, ainda que tenha sido proposta outra ação de danos com a mesma fundamentação esta não é incabível, porquanto os danos morais eventualmente sofrido pelo pai não podem ser por esta razão afastados, existindo a presunção de boa-fé de que sofreu tais danos. A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o próprio mérito, desta forma, deixo de analisar neste momento. Quanto a prescrição vejo também que não merece prosperar tal alegativa, posto que, em regra a pretensão contra a Fazenda Pública extingue-se em 05 (cinco) anos quando então tem advento a prescrição. Neste ponto, ainda tem aplicação o longínquo Decreto 20.910/32 que afirma em art. 1º que as dívidas passivas da Fazenda Pública prescrevem em cinco anos. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001006136912-9

Autor: Ronielisson Ribeiro Rabelo; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Desta forma rejeito a preliminar apresentada. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001006138203-1

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => A requerida comprove que aludidas verbas federais foram incorporadas ao patrimônio municipal. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00141 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001006139062-0

Autor: Eloi Lucena Coelho Junior e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de

Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ... Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjativa), - entendem incabível a denunciação requerida; indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001006140580-8

Autor: Luiz Alves Santiago; Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00145 - 001006141564-1

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00146 - 001005113913-6

Impetrante: Carlos Alberto Brito de Souza; Autor. Coatora: Coord. do Concurso da Centrais Elétrica do Norte do Brasil => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00147 - 001005122368-2

Impetrante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Autor. Coatora: José Reinaldo Pereira da Silva => DECISÃO: ...Com estas considerações hei por bem em colher os presentes embargos, julgando-o procedente e, integralizando a sentença de fls., rejeitar a preliminar de ilegitimidade da impetrante, levantada pelo Ilustrado Órgão Ministerial. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00148 - 001006132567-5

Impetrante: Lb Construções Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep Receita Sefaz => 1. Apesar de reiteradas vezes a Procuradoria do Estado ter requerido prazo, tomou vista dos autos em 27/09/2006, valendo esta vista como intimação pessoal, eis que levou em carga os autos e tomou conhecimento da sentença, teod ocorrido preclusão. 2. Indefiro o pedido de fls. 154. 3. Encaminhem-se aos autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001006140318-3

Impetrante: Juliano Matias Sousa; Autor. Coatora: Secretario de Est da Gestao Estrategica e Administracao => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória.

00150 - 001006143858-5

Impetrante: Sandra Pereira da Silva; Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => Após as anotações devidas, arquivem-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00151 - 001006148069-4

Impetrante: Thais Isabel de Oliveira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Ouça-se, no decêndio legal, a autoridade dita coatora, após decidirei sobre o pedido liminar. Boa Vista, 13 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00152 - 001006148415-9

Impetrante: Jucelino Paiva Silva; Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => Após as

informações decidirei sobre o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora a prestá-las em dez dias, querendo. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

OPOSIÇÃO

00153 - 001006148080-1

Opoente: O Município de Boa Vista; Oposto: Illo Augusto dos Santos => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, cite-se os opostos. Boa Vista, 06 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00154 - 001006148082-7

Opoente: Município de Boa Vista => 1- Apense-se aos autos de execução nº.010 02 021186-3; 2- Após, cite-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00155 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por Maria Livone Bezerra de Oliveira de Olivares em face do Estado de Roraima. Citado o Estado de Roraima além de contestar apresentou preliminar de ilegitimidade passiva, alegando que se for reintegrar a autora no imóvel esbulhado pelo segundo réu (pedido c3) não há como realizar. Nesse caso, deveria a autora intentar ação possessória contra o esbulhador, não contra o Estado que nada fez a título de esbulho e por outro, se for anular o título expedido pelo Estado (pedido c1) de igual modo, não há como prosperar, posto que além da presunção de legitimidade e legalidade militar a favor dos atos administrativos, o título definitivo, ato administrativo que é, foi expedido de conformidade com a Lei Estadual nº 290/01 (fotocópia anexa), mediante o preenchimento de todos os requisitos ex lege necessários para que o Estado proceda à emissão dos títulos de domínio aos particulares interessados, como será demonstrado na análise do mérito. Diz ainda/ que não é razoável considerar-se que título definitivo foi causa, mesmo que indireta, do não recebimento dos aluguéis por parte da autora, ou ainda, que sua expedição ocasionou responsabilidade estatal porque cessado ficou seu direito de recebê-los, como procura sustentar no pedido c4. Como pode cessar algo que sequer começou?. Ao final diz não existir dever correlato do Estado ao hipotético direito que autora tenta sustentar... Diante dessas considerações acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, por entender não ser o Estado de Roraima parte legítima para figurar no passivo dos autos. Prevê o art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 002 de 22/09/93 Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima: Art. 35. Ao Juiz de Direito da 2A e 8A Vara Cível competem processar e julgar: I - As causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes de trabalho; II - os mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado, dos Municípios da Comarca de Boa Vista e das respectivas Autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público; III - os processos cautelares, nos feitos de sua competência; e IV REVOGADO. No presente caso, tratando-se de ação ordinária em que não há interesse do Estado, Municípios da Comarca de Boa Vista e Autarquias, resta evidente que este processo não deverá ser apreciado e julgado em uma das Varas de Fazenda Pública. Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, a 3A Vara Cível desta Comarca. Intime-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza.

00156 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda; Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste-se o Requerente. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00157 - 001005123265-9

Requerente: Rosivaldo Nascimento de Sousa Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001006128392-4

Requerente: Ana Paula Bastos Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001006129599-3

Requerente: Márcio Duarte Mota; Requerido: O Estado de Roraima => Ao estado, face à documentação juntada, em cinco dias. Após, às partes para especificarem provas, justificando-as. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o Réu/Estado de Roraima para se manifestar acerca da certidão de fls. 86. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001006133104-6

Requerente: Francisca Lima Carvalho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001006134988-1

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => A) A petição de fls. 266/270 deverá ser juntada nos autos de medida cautelar nº. 134689-5; B) Apense-se a estes a medida cautelar assinalada. Boa Vista, 07 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00163 - 001006138713-9

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Sendo assim, rejeito as preliminares argüidas. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00164 - 001006140446-2

Requerente: Clovis Rodrigues Marinho; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001006144906-1

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00167 - 001006147998-5

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita, salvo eventual impugnação. 2- Cite-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REIVINDICATÓRIA

00168 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima; Réu: João Bosco Mito Lago e outros => Manifeste-se o autor/Estado de Roraima. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2006**JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****Marcus Vinicius de Oliveira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00313 - 001001010081-5

Réu: Wellington Gentil Pereira => DECISÃO: Diante da justificativa oferecida pela defesa, defiro o pedido de adiamento da sessão de julgamento do Júri Popular (27/10/06, às 08:00h). No entanto, nos termos de art. 449, parágrafo único do CPP, nomeio como defensor dativo o Drº. Gerson Coelho Guimarães, OAB/RR, 218-B e fixo em 20 (vinte) salários mínimos os respectivos honorários(o art. 263, parágrafo único do CPP) para que ofereça a (sua) defesa do acusado do acusado na sessão de julgamento a ser designada. Inclua o presente feito na Pauta e Sessões de julgamento. Expeça-se os mandados pertinentes. Dê-se ciência as partes desta decisão. Boa Vista/RR, 27/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00314 - 001001010141-7

Réu: Kennedy Crow Blood => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 194-v. Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s)testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001001010148-2

Réu: Altamir Sobral de Araújo => DESPACHO: Reitere-se. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz => DESPACHO: Designe-se nova data para oitiva de Klinger Almeida de Souza e José Raimundo Ramos de Mendonça, intimando-os no endereço fornecido às fls. 195. Demais intimações. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00317 - 001001010192-0

Réu: Maria Anete Ramos Martins => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos de fls. 162/164 e junte-os no processo apropriado. Oficie-se requerendo a devolução da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Altamir da Silva Soares .

00319 - 001001010232-4

Réu: Raimundo Nonato Bezerra Filho e outros => DESPACHO: Designe-se data para realizar a audiência determinada da decisão de fls. 08/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001010328-0

Réu: Antônio Soares de Souza => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Intimações Necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001010503-8

Réu: Tercinaldo da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 155-v. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00322 - 001001010630-9

Réu: Wilson Viana Póvoas => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fls. 284/285 - "in fine". Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00323 - 001001010665-5

Réu: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 155. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00324 - 001001010691-1

Réu: Raimundo Barbosa de Souza => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins => DESPACHO: Aguarde-se por 30(trinta) dias o retorno da precatória de fls. 147. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002022079-3

Indiciado: R.C. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002024149-2

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências regulares no prazo legal. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002026158-1

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juíza de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001002026175-5

Indiciado: J.A.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001002026192-0

Réu: Patricio Buckley da Silva => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00331 - 001002026216-7

Indiciado: W.B.O. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002026236-5

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002026244-9

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001002026271-2

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001002026352-0

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001002026356-1

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001002026357-9

Indiciado: F.T. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001002026405-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002026433-8

Indiciado: I. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001002026457-7

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002026499-9

Indiciado: L.P. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002038155-3

Réu: Sinonio Moraes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 124v. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00343 - 001002041903-1

Réu: Adenilson Santos da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 235. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002051805-5

Indiciado: F.R.N.M. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002051952-5

Réu: Antônio dos Santos Lima => DESPACHO: Designe-se nov data para audiência. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00346 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => DESPACHO: Certifique-se quanto a notificação de endereços junto à Corregedoria de Justiça no sentido de informar se o sistema já está funcionando. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juíza de Direito Substituta. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00347 - 001002056375-4

Indiciado: C.G.O. e outros => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003057698-6

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001003060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => DESPACHO: Designe-se data para a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001003062798-7

Indiciado: V.A.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001003062800-1

Indiciado: L.S.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001003066816-3

Indiciado: G.R.S. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001003072434-7

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 101. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00355 - 001004076527-2

Indiciado: J.C.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001004081437-7

Indiciado: J.S.S. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001004085751-7

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001004087928-9

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004087932-1

Réu: Misael de Souza Freire => DESPACHO: Acolho a quota ministerial de fls. 344, providenciar a juntada dos mandados. Boa Vista/RR, 08/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001004087980-0

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001004093377-1

Réu: Paulo Pereira de Souza => DESPACHO: Designe-se data para interrogatório(s) do(s) acusado(s). Façam-se as intimações pertinentes. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001004096272-1

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001004097715-8

Indiciado: A.I. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005100522-0

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005100969-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001005100971-9

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001005101059-2

Indiciado: A.A.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005101785-2

Indiciado: C.A.R.B. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005104952-5

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005107038-0

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005107229-5

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005109741-7

Réu: Francimar Meireles da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 89. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005112288-4

Indiciado: A.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001005112513-5

Indiciado: A. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001005114279-1

Indiciado: J.P.R.M. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001005117097-4

Indiciado: P.B.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005117107-1

Réu: Raimundo Sérgio Rodrigues da Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001005117109-7

Indiciado: J.E. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001005118841-4

Indiciado: J.C.A. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001005118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 651/661. Boa Vista/RR, 13/11/06. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00381 - 001005120097-9

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005122194-2

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005123571-0

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 79-v. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001006126899-0

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00386 - 001006130449-8

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001006141351-3

Réu: Miguel Gomes da Silva => DESPACHO: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001006141846-2

Indiciado: F.S.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001006141896-7

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001006146411-0

Indiciado: E.A.G. => FINAL DE DECISÃO: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer da representante do Ministério Público, às fls. 95, remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma da Vara de Competência Genéricas desta Capital (vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001006147184-2

Indiciado: J.R.S. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001006147673-4

Indiciado: M.G.S. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00393 - 001006149777-1

Autuado: Maquilon dos Santos Reis => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001006149841-5

Autuado: Marivaldo dos Santos Costa e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00395 - 001006141909-8

Requerente: Gleibison Jairo da Silva => DESPACHO: Certifique-se sobre o ocorrido, onforme despacho do MP. Boa Vista/RR, 16/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REPRESENTAÇÃO

00396 - 001006147481-2

Autor: Renê de Almeida - Delegado de Polícia => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após à conclusão. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00397 - 001006146889-7

Autor: Euler de Souza Vidal => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que o ora requerente apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri. Tendo em vista a idade avançada em que se encontra o requerente passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado citado em epígrafe, com fulcro no art. 434 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001006146890-5

Autor: Cilene Luiza da Silva => FINAL DE DECISÃO: Em análise ao presente pedido verifica-se que a requerente ão apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do júri, eis que em conformidade com o art. 436 d CPP, o argumento em tela não é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Tendo em vista que a prestação do serviço do Júri é obrigatóri, conforme preceitua o art. 434 do Código de Processo Penal, passo a decidir pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa da Jurada citada em epígrafe. Boa Vista/RR, 13/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/11/2006****PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djagir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00399 - 001002023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda => Audiência ADIADA para o dia 04/04/2007 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/04/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00400 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 23/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00401 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cesar Pereira Camilo.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00402 - 001006147170-1

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => FINAL DE SENTENÇA: Julgo extinta a punibilidade do Sr. FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. ...Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001006147173-5

Indiciado: F.A.S. => Audiência ADIADA para o dia 23/11/2006 às 16:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001006147175-0

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Julgo extinta a punibilidade do Sr. ALUIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. ...Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001006147932-4

Indiciado: C.A.N.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 14:45 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00406 - 001005123926-6

Indiciado: R.L.C. => Audiência ADIADA para o dia 23/11/2006 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001006144848-5

Réu: José Carlos Costa dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA: À Defesa para oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de novembro de 2006. Parima dias Veras - Juiz de Direito em substituição legal. Intimação das partes para comparecerem a audiência de oitiva das testemunhas da Acusação designada para o dia 22 de novembro de 2006, às 10h30. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Moacir José Bezerra Mota.

00408 - 001006146752-7

Indiciado: V.P.M. => Audiência ADIADA para o dia 23/11/2006 às 14:45 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001006146838-4

Indiciado: A.E.L. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo extinta a punibilidade do Sr. ANTONIO EMÍLIO DE LIMA da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. ...Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001006146863-2

Indiciado: M.F.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 15:15 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001006147063-8

Indiciado: J.S.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/12/2006 às 14:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00412 - 001006147980-3

Requerente: Ozimar da Silva Lodigero => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00413 - 001006148202-1

Requerente: Saulo José Lira de Melo => Aguarda decisão do processo principal 0010061484340. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00414 - 001006142619-2

Autor: Rayana Cabral Paes => Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Alberto Jorge da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00415 - 001006147856-5

Réu: Henrique Alencar Perez => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 16:15 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001006148373-0

Réu: Jonh Herbert da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/11/2006 às 15:45 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00417 - 001003069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura => Decisão: "Acolho o parecer Ministerial de fl. 151, o qual adoto como razões de decidir. O reeducando não justificou a fuga cometida, uma vez que na audiência de fls. 144/150 não apresentou razões que pudessem ilidir sua conduta faltosa. Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Elabore-se nova planilha de levantamento de pena. I. Boa Vista/RR, 17/11/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00418 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00419 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/11/2006 a 26/11/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001004083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00421 - 001005100168-2

Sentenciado: Jordani Rocha da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/11/2006 a 14/11/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00422 - 001005100220-1

Sentenciado: Areth Ribeiro Melo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/11/2006 a 26/11/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00423 - 001005100234-2

Sentenciado: Gloria Regina Melo de Almeida => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/11/2006 a 26/11/2006... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61

(sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Crim./RR".
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CRIMINAL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00424 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Intimação ordenado(a).
Audiência para oitiva de testemunha designada para 23/11/2006, às 10:30 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, José Rogério de Sales, Alysson Batalha Franco.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00425 - 001006137053-1

Réu: Ronaldo Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a).
Despacho: "À Defesa, para ciência e contra-razões." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00426 - 001006142868-5

Réu: Ronaldo Araujo Marques => Intimação ordenado(a).
Despacho: "Intime-se o ilustre advogado de defesa a se manifestar sobre suas testemunhas." Adv - José Fábio Martins da Silva.

QUEIXA CRIME

00427 - 001006143853-6

Querelante: Romero Jucá Filho; Querelado: Marcio José Accioly => Intimação ordenado(a). Despacho: "Cumpra-se a cota ministerial: Pela intimação do querelante para dizer sobre a não localização do querelado." Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

5ª VARA CRIMINAL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00428 - 001002021100-8

Réu: Luiz Alexandre Cardias => DECISÃO: Vistos etc. O denunciado LUIZ ALEXANDRE CARDIAS, apesar de regularmente citado por edital, não compareceu para o interrogatório judicial e nem constituiu advogado (Cf. certidão de fls. 119). Nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, como o delito pode ser apenado com sanção de até 02(dois) anos de detenção, A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO SERÁ DE 04 (QUATRO) ANOS, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Ciência ao MP e a

DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Boa Vista, aos 13 dias de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001004088082-4

Indiciado: R.R.A. => DECISÃO: Vistos etc. O denunciado RIBAMAR RODRIGUES ALENCAR, apesar de regularmente citado por edital, não compareceu para o interrogatório judicial e nem constituiu advogado (Cf. certidão de fls. 34). Nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, como o delito pode ser apenado com sanção de até 02(dois) anos de detenção, A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO SERÁ DE 04 (QUATRO) ANOS, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Boa Vista, aos 26 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001005121038-2

Indiciado: M.O.M. => FINAL DE DECISÃO: "(...)Destarte, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente TCO com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00431 - 001002036790-9

Réu: Manoel Gomes da Silva => SENTENÇA: Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de MANOEL GOMES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, pela prática dos fatos ditos delituosos tipificados no artigo 299 do CP. A peça inicial acusatória foi regularmente recebida por despacho de fls. 02 dos autos. Às fls. 157/158, foi proposta a suspensão condicional do processo, que restou aceita. (...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 169-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado MANOEL GOMES DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento de todo o período de sursis processual, sem revogação, o que faço com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 09 dias de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00432 - 001002025433-9

Réu: Everaldo Malheiro do Nascimento e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS: O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 03.10.1975, natural de Boa Vista/RR, filho de Neuza Malheiro do Nascimento, RG nº 138.726 SSP/RR, LAURENIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 08.06.1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Leonice da Silva, CPF nº 382.295.012-20 e RG nº 104.444 SSP/RR e JOSE DE ARIMATEIA MAGALHÃES E SILVA, brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 30.08.1977, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastião Pereira e Silva e de Sidoca Magalhães, RG nº 119.907 SSP/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025433-9,

Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO, LAUREDENIO DA SILVA e JOSE DE ARIMATEIA MAGALHÃES E SILVA, incurso nas penas do artigo. O primeiro denunciado nas penas do art. 155, caput, c/c art. 69 e 155, § 4º, inciso IV todos do CPB; O segundo denunciado nas penas do art. 180, § 3º, do CPB e o terceiro nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Frente ao exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO os acusados EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO e LAUREDENIO DA SILVA e JOSÉ DE ARIMATEIA MAGALHÃES E SILVA das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, archive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, em 11 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001002025598-9

Réu: Tercyus Fabiano Ribeiro de Sousa e outros => SENTENÇA: Vistos esses autos. Cuidam os presentes autos de ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de TERCYUS FABIANO RIBEIRO DE SOUSA, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 171, parágrafo único do Código Penal Brasileiro. Houve o recebimento da denúncia em 21.07.1998. Às fls. 126-v opinou pela decretação da prescrição punitiva, nos termos da petição de fls. 122/124. Volveram-me os autos conclusos para sentença. É o breve relato. Passo a fundamentar e decidir. Entendo assistir plena razão a defesa, registrou-se, no caso, a ocorrência de prescrição penal, bastante, por si só, para afetar a pretensão punitiva do Estado e suficiente para inviabilizar a continuação da persecutio criminis in iudicio. Da análise dos autos se verifica que o delito em perquirição tem pena máxima in abstracto de 01 (um) ano a 05 (cinco) anos de detenção. Levando-se em conta que o réu era menor de 21 anos na época dos fatos, e que reduzida a prescrição pela metade, e que seria então em 6 anos, alcançando então a prescrição em 20.06.2004. Desta forma, reconhecido consumada, na espécie, a prescrição penal, em ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, IV e 115, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO RÉU TERCYUS FABIANO RIBEIRO DE SOUSA. Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, aos 11 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001002031016-4

Réu: Indianira da Silva Bacchus => SENTENÇA: Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de INDIANIRA DA SILVA BACCHUS, devidamente qualificada nos autos, pela prática dos fatos delituosos tipificados nos artigos 163 incisos I e III e 129, caput, na forma do artigo 69 do CP. A peça inicial acusatória foi regularmente recebida por despacho de fls 02 dos autos. Às fls. 125/126, foi proposta a suspensão condicional do processo, que restou aceita. Em parecer de fls. 170-v, o Parquet manifesta-se pela extinção da punibilidade da denunciada, haja vista o cumprimento de todas as condições durante o período de prova estipulado no sursis processual. Vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. Passo a fundamentar e decidir. O caso é de extinção da punibilidade da denunciada. Com efeito, considerando a prova de que a denunciada cumpriu as obrigações determinadas na audiência de suspensão condicional do processo e o teor do §5º do artigo 89 da Lei 9099/95 que prevê a extinção da punibilidade do autor do fato, expirado o prazo de sursis processual sem revogação, urge reconhecer o direito público subjetivo da denunciada de ver reconhecida a causa extinta do presente processo. Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 170-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE da denunciada INDIANIRA DA SILVA BACCHUS, nos presentes autos, face ao cumprimento de todo o período de sursis processual, sem revogação, o que faço com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/

95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intimem-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 28 dias de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00435 - 001004092381-4

Réu: Eleessandra Fagundes => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS: O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELISSANDRA FAGUNDES, brasileira, solteira, nascida aos 02.11.1981, natural de Boa Vista/RR, filha de Elita Fagundes, RG n.º 142.273 SSP/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 092381-4 Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ELISSANDRA FAGUNDES, incurso, nas penas do artigo 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando a ré ELISSANDRA FAGUNDES nas sanções previstas no artigo 155, caput, do Código Penal, pass ando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estricta observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias parcialmente desfavorável à sentenciada, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2(dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que a sentenciada já esteve presa provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, e estando a sentenciada solta, nesta condição deverá permanecer; ficando, além disso, obviamente, autorizada a recorrer em liberdade. Sem custo (Ré beneficiária da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, em 16 de agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001006135370-1

Réu: Michel Farias Pinheiro => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00437 - 001006135492-3

Réu: Marcos Andre Bandeira Soares e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus MARCOS ANDRÉ BANDEIRA SOARES e PAULO MEDEIROS DA SILVA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, incisos I e IV c/c artigo 14, II do CP, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estricta observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo; e ABSOLVENDO os réus DJALMA CAVALCANTE BARBOSA, MAURO FERREIRA DE BARROS, SIDNEY SOUZA DE LIMA e KETLLEN KAREN HENDREK DOS SANTOS das imputações formuladas na denúncia, com fulcro no artigo 386, II e VI do CPP. Frente à ausência de provas, ABSOLVO os réus GLAUDIMAR BARBOSA DE MELO e JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES, com fulcro no artigo 386, VI do CPP...

DOSIMETRIA DAS PENAS, Réu: MARCOS ANDRÉ BANDEIRA SOARES (...) Estando presente a causa de diminuição de pena, prevista no artigo 14, II do Código Penal, diminuiu a pena anteriormente fixada em 1/3 (um terço), passando então a 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, que à falta de qualquer outra causa de diminuição e/ou aumento de pena, torna definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 30(TRINTA) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa em 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO (...). A sanção será cumprida, de início, em REGIME ABERTO(art. 33, § 2º, "c"). (...) RÉU: PAULO MEDEIROS DA SILVA (...) Reconheço a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II do Código Penal, razão pela qual diminuiu a pena anteriormente fixada em 1/3 (um terço), passando então a 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA, que à falta de qualquer outra causa de diminuição e/ou aumento de pena, torna definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 60(SESENTA) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa em 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, (...). Visto o quanto disposto no artigo 33, § 3º do CP, a par da reincidência do apenado (FAC de fls. 151), sanção será cumprida, de início, em REGIME SEMI-ABERTO. (...) Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista(RR), em 10 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00438 - 001006137148-9

Indiciado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: "(...)Destarte, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após, comunique-se e arquite-se, com as baixas devidas." Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001006146328-6

Réu: Ageu Raposo e outros => FINAL DE DECISÃO: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade policial ou judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente, bem como não dirigir embriagado; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso o requerente. Outrossim, recebo a denúncia de fls. 02/04; ratifico todos os atos probatórios, em especial os interrogatórios dos réus. Mais: designe-se audiência de oitiva das testemunhas de acusação, com as intimações necessárias. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. BV, 09 de novembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. FINALIDADE: Intimar o advogado dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 27/11/2006, às 08:30 hs. Adv - Irene Dias Negreiro.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00440 - 001004077368-0

Indiciado: J.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 164-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado JARLEN FERREIRA DE PAULA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, sem revogação, o que faço com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, aos 13 dias de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005113981-3

Réu: Antonio Marques Rodrigues dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS: O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara

Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.08.1969, natural de Araguaína/TO, filho de Assis Rodrigues de Araújo e de Elenita Araújo dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 113981-3 Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, incurso, nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826-2003; art. 147 e 155, caput, do CP, do art. 69. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS nas sanções previstas no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal; e absolvendo das imputações formuladas em relação ao crime de furto, com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 2(dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art. 33, § 2º, "c"). Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juiz da Execução. Considerando o teor da presente decisão e o regime inicial de cumprimento da pena, estando o sentenciado solto e não havendo motivo conhecido para sua custódia cautelar, autorizo a recorrer em liberdade. Custa pelo réu. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência à vítima, se possível." Boa Vista/RR, aos 28 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

PRISÃO PREVENTIVA

00442 - 001006134683-8

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho - Delegado de Polícia; Requerido: Francimar Souza de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto posto, com fulcro no artigo 316 do CPP, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, RANNA DA SILVA MOURA e MÁRCIO WIKENS DUARTE. CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE OS INDICIADOS SUPRA ENCONTRAM-SE CUSTODIADOS POR OUTRA RAZÃO OU, AINDA, SE POSSUEM QUALQUER OUTRA PRISÃO DECRETADA. EM CASO NEGATIVO, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES ALVARÁS DE SOLTURA. Registre-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001006145322-0

Requerente: B.C.V.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001006145431-9

Requerente: S.B.; Criança Adol: M.B.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001003061819-2

S.educando: E.O.C. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar qualquer medida socioeducativa a E. de O. C. Expeça-se Guia de Desinternação da medida socioeducativa de Semiliberdade ao CSE. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001006127041-8

Educando: R.P.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R. P. dos S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 14 de Novembro de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

003351AM =>00030
005075AM =>00032
000048RR-B =>00027
000058RR-B =>00022
000072RR-B =>00067
000073RR-B =>00031, 00063
000074RR-B =>00056
000077RR-E =>00039
000078RR-A =>00028, 00070
000086RR-E =>00062
000087RR-B =>00039
000087RR-E =>00072
000094RR-E =>00061
000099RR-E =>00040, 00041, 00043, 00044, 00045, 00046, 00058
000101RR-B =>00064
000105RR-B =>00019, 00023, 00032
000107RR-A =>00023, 00033
000110RR-B =>00024
000112RR-B =>00032
000114RR-B =>00064
000117RR-B =>00035, 00078
000118RR =>00053
000119RR-A =>00033
000131RR-B =>00067
000144RR =>00029
000149RR =>00054
000151RR-B =>00060, 00069, 00074
000155RR-B =>00055
000160RR =>00061
000162RR-A =>00081
000169RR-B =>00024
000171RR-B =>00019, 00034, 00047, 00058
000172RR-B =>00022, 00028
000178RR =>00034, 00038, 00055
000180RR-A =>00052
000181RR-A =>00018

000182RR-B =>00028, 00068
000184RR-A =>00024
000187RR-B =>00066
000189RR =>00008, 00012, 00076
000199RR-B =>00025, 00027, 00042
000203RR =>00034
000208RR-A =>00062
000209RR =>00036
000219RR-B =>00018
000223RR-A =>00020, 00024, 00035, 00078
000223RR =>00057
000225RR =>00068
000226RR =>00061
000231RR =>00073
000233RR-B =>00029
000236RR-B =>00016
000236RR =>00031, 00084
000240RR-B =>00040, 00041, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00065
000240RR =>00040, 00047
000245RR-A =>00019
000247RR-B =>00021, 00075
000258RR =>00016, 00025, 00043, 00045, 00046, 00065
000262RR =>00039, 00040, 00042, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00069
000263RR =>00061
000282RR =>00024, 00081
000287RR =>00074
000289RR-A =>00080, 00083
000305RR =>00062
000315RR =>00002
000316RR =>00061
000338RR =>00071
000345RR =>00033
000352RR =>00037
000381RR =>00030, 00053
000382RR =>00017
000385RR =>00026
000394RR =>00020, 00061
000413RR =>00067, 00077
000420RR =>00079
000428RR =>00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006148801-0

Requerente: Maria Barbosa da Silva Sousa; Requerido: Baco Itau S/ A e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti; Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop) => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006148822-6

Requerente: Antônio Olivério Garcia de Almeida; Requerido: Sidney Lourenço Ferreira Câmara => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.427,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006148771-5

Requerente: Eliude Deodato Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006148785-5

Requerente: Lucia Rosa Araujo Rego; Requerido: Walterdario Acuna Alarcon => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 934,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006148805-1

Requerente: Eliomar Lima Feitosa; Requerido: Hallyson Torquato de Melo => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006148800-2

Autor: Susete Micheline da Silva; Réu: Panamericano => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00008 - 001006148768-1

Requerente: Rony Benjamin Mesquita Filgueiras; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006148786-3

Requerente: Manoel Costa Saraiva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 299,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001006148770-7

Requerente: Vicente Augusto Xavier Izel; Requerido: Cleber Carvalho Vieira => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006148776-4

Requerente: Thulipã da Silva Grangeiro; Requerido: Maria Cleonice Oliveira Alves => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00012 - 001006148767-3

Requerente: Rony Benjamin Mesquita Filgueiras; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006148779-8

Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 001006148777-2

Indiciado: M.L.N. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001006148778-0

Indiciado: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005121586-0

Autor: Lindertielem Paixão de Lima; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Junior-Juiz de Direito Substituto Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006148878-8

Requerente: Maria de Fatima Almeida Figueiredo; Requerido: Multibras S/A Eletrodomestico => Despacho: A autora emende a inicial para esclarecer os documentos de fls. 15/17, pois ao que consta os pagamentos estavam atrasados. Cumpra-se. B.V., 20/11/06. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004095392-8

Autor: Magnolia Grangeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 16 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Junior-Juiz de Direito Substituto Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Gemairie Fernandes Evangelista.

00019 - 001006136043-3

Autor: Daniela Marcelo Tereza; Réu: Banco do Brasil S/A => Final de sentença: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 5,300.00, determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475, "J", do CPC. P.R.I. e C. B.V., 30/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

DECLARATÓRIA

00020 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00021 - 001006145602-5

Exeqüente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Alcimone Melo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva; Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Leilão DESIGNADO para o dia 30/11/2006 às 10:30 horas. DESPACHO: 1. Com razão o requerente; 2. Designe-se novos leilões, observando-se o que dispõe o §2º do art. 690 do CPC; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Leilão DESIGNADO para o dia 11/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00025 - 001006133719-1

Autor: Benedito Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. A petição de fls. 69/70 não informa a quitação da dívida; II. Dessa forma, mantenha-se a penhora realizada junto à conta da requerida no Banco do Brasil, por segurança do Juízo, desbloqueando-se as demais contas; III. Suspenda-se a execução pelo prazo de vinte dias úteis, a contar de 13/11/06, conforme requerido e possibilita o art. 792 do CPC; IV. Transcorrido o prazo, o credor deve manifestar-se nos autos acerca da satisfação ou não da obrigação, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção; V. Int. (DPJ). Boa Vista/RR, 14/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00026 - 001006135796-7

Autor: Adval Paulo; Réu: Maria Raimunda B. Farias =>

DESPACHO: I. Cancele-se a audiência designada; II. Intime-se o autor, pela derradeira vez, via DPJ, para informar o paradeiro da requerida em CINCO DIAS, sob pena de extinção; III. Cumpra-se. BV 09/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00027 - 001006143391-7

Autor: Iradir dos Santos e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Desta forma, intime-se a REQUERIDA para apresentar contestação em DEZ DIAS, prazo no qual também deverá regularizar a sua representação e apresentar provas que julgar pertinentes (...).BV. 09/11/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

ANULATÓRIA

00028 - 001006135913-8

Autor: Alessandra Karla Rocha de Araujo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, resolvo o mérito do processo para JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a nulidade do contrato de prestação de serviço de telefonia do terminal nº 32243680, por vício de consentimento (art. 39, III, do CDC); declarar nulos os débitos decorrentes do contrato ora anulado, bem como condenar a requerida Telemar Norte Leste S/A a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais). Essa quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, de acordo com os índices praticados por este Tribunal de Justiça. Autorizo a incidência dos juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a requerida, para cumprir a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC). P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

CAUTELAR INOMINADA

00029 - 001005123960-5

Requerente: Elizabeth Pereira Costa; Requerido: Boa Vista Energia S/A => REPUBLICAÇÃO DO FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial e condenar a requerida Boa Vista Energia S/A a pagar à autora, a título de danos morais, o valor total R\$ 988,10(novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir da publicação desta sentença, bem como sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (art. 405 e 406, do CC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Intime-se a vencida a cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito". Adv - Edmilson Macedo Souza, Leandro Leitão Lima.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001005113521-7

Requerente: Rocicléia Gomes do Nascimento; Requerido: Itaucard Financeira S/A => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de desarquivamento posto que o requerente não é parte nos presentes autos; II. Int. (DPJ). BV 07/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Paula Joaquim, Edmarie de Jesus Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005123907-6

Autor: Ana Marta Costa de Castro; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => FINAL DE SENTENÇA: "Diante da patente ilegitimidade da parte, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente, sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I c/c 295, II, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos, em sendo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito". Adv - Josué dos Santos Filho, Edir Ribeiro da Costa.

00032 - 001006131808-4

Autor: Francisco das Chagas Macedo Costa; Réu: Banco do Brasil S/A => REPUBLICAÇÃO DO FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do processo JULGANDO PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar o Banco do Brasil S/A a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), quantia essa que deverá sofrer correção monetária a partir da publicação da sentença, com base nos índices praticados por este Poder Judiciário, bem como a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 e 406, ambos do CC). Indefero o pedido de justiça gratuita porque o autor está patrocinado por advogado particular e não apresentou declaração de pobreza. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Havendo indícios nos autos, de prática de falsidade ideológica, além de outros ilícitos, determino a remessa de cópia integral deste processo à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Intime-se o vencido a cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena se acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre valor da condenação. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Johnson Araújo Pereira, Alysson Batalha Franco.

00033 - 001006137836-9

Autor: Deusimar Lima Batista; Réu: Banco Sudameris do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do processo para JULGAR PROCEDENTE o pedido autoral e condenar o réu Banco Sudameris do Brasil S/A a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), que deverá ser atualizado monetariamente a partir desta data, de acordo com os índices praticados por este Tribunal de Justiça e autorizo a incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (art. 405 e 406, do CC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se o vencido a cumprir a sentença, tão logo ocorra se trânsito, sob pena se acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre valor da condenação. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar.

00034 - 001006139323-6

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Gboex Gremio Beneficiente => DESPACHO: (...) Após, igual prazo para a PARTE AUTORA (para apresentar resposta)(...). BV 15/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00035 - 001006141076-6

Autor: Wilson Batista Hendges; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...) Após, igual prazo para a PARTE AUTORA (para apresentar resposta)(...). BV 06/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00036 - 001006135744-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira; Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: (...) Dê-se vista à PARTE AUTORA para resposta, pelo prazo legal(...). BV 01/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00037 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres; Réu: Maria da Conceição C da Silva => DESPACHO: I. Diga O EXEQUENTE a cerca de fl. 50, em CINCO DIAS, sob pena de extinção; II. Int. (DPJ). BV 07/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001005117796-1

Autor: Edilson Barbosa de Lima; Réu: Francisco Pinheiro dos Santos => Intimação efetivado(a). Intime-se o Executado, através do nobre advogado subscritor de fls. 76, para comprovar o depósito. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00039 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN, e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes. II. Intime-se a Executada para apresentar impugnação, em 15 dias, querendo. Em, 13/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00040 - 001006132096-5

Autor: Francenilda Rodrigues do Carmo; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). À Ré para contra-rzões. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00041 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00042 - 001006133702-7

Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Diante da Certidão retro, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro intempestivo o recurso apresentado às fls. 55 a 60, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento, em definitivo. II. Atualize-se, com a imposição da multa. III. Após, conclusos para penhora "on line". Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00043 - 001006133755-5

Autor: Nilza Martins de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00044 - 001006133758-9

Autor: Aluisio Francisco da Silva Filho; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00045 - 001006133761-3

Autor: Josiley de Lima Laranjeira; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00046 - 001006133764-7

Autor: Ivaldo Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00047 - 001006133768-8

Autor: Ivá Porto Brito; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Diante da Certidão retro, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro intempestivo o recurso apresentado às fls. 55 a 60, deixando de recebê-lo e denegando seu

processamento, em definitivo. II. Atualize-se, com a imposição da multa. III. Após, conclusos para penhora "on line". Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salet Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00048 - 001006133948-6

Autor: Maria da Conceição Costa Borges; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a questão preliminar argüida em contestação para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópia. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00049 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (29/10/2003, fls. 13) e acrescida de juros legais a contar da citação (12/06/2006, fls. 21), com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00050 - 001006135706-6

Autor: Lenir de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (18/07/2001, fls. 12) e acrescida de juros legais a contar da citação (12/06/2006, fls. 21), com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00051 - 001006135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (25/10/2002, fls. 11) e acrescida de juros legais a contar da citação (12/06/2006, fls. 20), com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00052 - 001006137667-8

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. O Embasamento legal da extinção do processo constante do dispositivo da sentença de fls. 55 não se enquadra na previsível do artigo 296, CPC, como requer o Autor, pelo que incabível o Juízo de retratação. II. À Ré para contra-razões. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Euflávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00053 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato, parcialmente, positivo do BACEN. II. A Executada para apresentar impugnação, em 15 dias, querendo. Em, 13/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo.

DECLARATÓRIA

00054 - 001006136862-6

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Extraia-se certidão e encaminhe-se para inscrição na Dívida Ativa. II. Após, arquivem-se. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00055 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa; Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Penhore-se e avalie-se o bem nomeado em fls. 29. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00056 - 001006138909-3

Exequente: Dennnyson Rosas da Silveira; Executado: Danquel Esbell da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Tendo em vista já ultrapassadas as datas dos pagamentos, combinadas em fls. 14, não se faz mais necessária a intimação do Executado, portanto, arquivem-se. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00057 - 001006144270-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: João Pereira da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se o item II de fls. 11v. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00058 - 001006144344-5

Exequente: Maria Araújo da Silva; Executado: Creuza Pereira Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se o trânsito em julgado. II. Após, arquivem-se. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00059 - 001006148982-8

Exequente: Cristiane Priscila Araujo Morão; Executado: Rosinira da Silva Cavalcante => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Com efeito, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I e IV e 295, V, daquele Ordenamento. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00060 - 001006133427-1

Requerente: Michelly Moreira Van Den Berg; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Desentranhem-se fls. 22 por ser totalmente estranha aos autos. II. Diga a Exequente sobre fls. 19 e 20. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00061 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira a Autora o que entender de direito, tendo em vista que o CPF informado é inválido, conforme fls. 54, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00062 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado de

penhora na sede do Réu. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

00063 - 001005121627-2

Autor: Francisco Carlos Costa da Silva; Réu: Rodrigo Prado Migliori - Me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 51, II, da Lei 9099/95, e 295, V e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais, facultando-se a devolução de documentos. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00064 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Intimação efetivado(a). Concedo vistas pelo prazo de 5 dias. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio O.f.cid, Svirino Pauli.

00065 - 001006133949-4

Autor: Josemberg da Silva Pena; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 5.516,00 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (21/10/2005, fls. 14) e acrescida de juros legais a contar da citação (08/06/2006, fls. 21), com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00066 - 001006133951-0

Autor: Francisco de Assis Lima Carvalho; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00067 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França; Réu: Marilin Fernandes da Silva => Intimação efetivado(a). Diga a Autora sobre fls. 40. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00068 - 001006135994-8

Autor: Bengurion Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Comunique-se à Autora o teor da petição retro. II. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 45. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00069 - 001006138459-9

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00070 - 001006139073-7

Autor: Jairo Oldair Matoso; Réu: Lojas Perin Ltda => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Requisite-se a devolução do mandado. III. Após, arquivem-se. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00071 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite; Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 13/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carmem Tereza Talamás.

00072 - 001006143047-5

Autor: Rocivaldo Figueiredo de Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => Pedido deferido(a). I. Defiro o desentranhamento. II. Após, registre-se e arquivem-se. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00073 - 001006143747-0

Autor: Marcelo da Cunha Amaral; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Angela Di Manso.

00074 - 001006144380-9

Autor: Neusa Silva Oliveira; Réu: Vivo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00075 - 001006136209-0

Requerente: Maria Lucimar do Rosario Oliveira; Requerido: Ib da Silva Livros - Me e outros => Intimação efetivado(a). Vistas à Autora. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00076 - 001006148910-9

Requerente: Vera Lucia da Silva Almeida; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à inoccorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para dia 13 dezembro de 2006, às 10 horas. Cite-se a Ré com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00077 - 001006131665-8

Autor: Antonio Amancio Pereira Junior; Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00078 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa; Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência nos termos retro. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00079 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Duailibi; Réu: I Garcia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência no endereço de fls. 17. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00080 - 001006145916-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida; Réu: Rosangela de Nins => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado injuntivo. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Paula Cristiane Araldi.

ORDINÁRIA

00081 - 001005117008-1

Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida; Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Diante da pequena diferença entre o valor do bem penhorado e do crédito do Exequente, cumpra-se o despacho de fls. 87, na integralidade. Em, 17/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

POSSESSÓRIA

00082 - 001006133898-3

Autor: Ellen Sara Azevedo da Silva; Réu: Edaildes Candido => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o esbulho praticado pela Ré e para expedir

mandado de reintegração de posse em favor da Autora sobre o imóvel situado na quadra 21, lote 05, Conjunto Pintelândia III, nesta cidade, com amparo nos artigos 926 e seguintes, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo Ordenamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se e cumpra-se mandado reintegratório. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00083 - 001006148912-5

Autor: Eliane de Sousa Pessoa; Réu: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastro de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo audiência de conciliação para a data de 13 de dezembro de 2006, às 10h 30min. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/12/2006 às 10:30 horas. Adv - Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00084 - 001005113575-3

Indiciado: S.A.S.C. => DESPACHO:I.Defiro o pedido de concessão de prazo requerido neste anverso; II. Desta forma, baixem os autos novamente à Delegacia, para cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista-RR, 14/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/11/2006

007972PA =>00015, 00020
 000072RR-B =>00021
 000074RR-B =>00002, 00011
 000077RR-E =>00007, 00009
 000085RR-E =>00011
 000087RR-B =>00004
 000087RR-E =>00007, 00009
 000088RR-E =>00004
 000099RR-E =>00001
 000114RR-A =>00009
 000114RR-B =>00005
 000117RR-B =>00017, 00020
 000123RR-B =>00010
 000128RR-B =>00004
 000131RR-B =>00006, 00014
 000149RR =>00022
 000151RR-B =>00013
 000160RR =>00011
 000164RR =>00013

000171RR-B =>00001, 00009, 00016
 000175RR-B =>00009
 000178RR =>00004
 000182RR =>00003
 000199RR-B =>00018
 000203RR =>00004, 00015
 000206RR =>00002, 00010
 000208RR-A =>00008
 000223RR-A =>00017, 00020
 000223RR =>00006
 000226RR =>00011
 000231RR =>00020
 000233RR-B =>00009
 000236RR-B =>00012, 00018
 000237RR-B =>00017
 000240RR-B =>00001, 00007, 00016
 000240RR =>00016
 000245RR-A =>00009
 000258RR =>00001, 00012, 00016, 00018
 000260RR-A =>00002, 00009, 00011
 000263RR =>00011
 000264RR-A =>00004
 000264RR =>00007, 00009, 00010
 000269RR =>00005
 000282RR =>00008
 000316RR =>00011
 000394RR =>00011
 000412RR =>00019
 000413RR =>00003, 00014
 000428RR =>00009, 00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006147516-5

Apelante: Julio Sergio Damasceno de Andrade Junior; Apelado: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo César Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 001006147498-6

Agravante: Julio Cesar da Silva; Agravado: Ponte Irmao & Cia Ltda => Despacho: I- À parte ex adversa para sua contra-razões, pelo prazo legal. II- Após, venham conclusos. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006127807-2

Apelante: Evande Rosas Macedo; Apelado: Gilson Macedo Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/

11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00004 - 001006127892-4

Apelante: Supermercado Db; Apelado: Nelmarina Ioris => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00005 - 001006127911-2

Apelante: Banco Hsbc; Apelado: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio O.f.cid.

00006 - 001006127940-1

Apelante: Roma Angelica de França; Apelado: Maria José Bezerra Fernandes => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.11.2006 às 14:00 hs.) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

00007 - 001006127969-0

Apelante: Denise Abreu Cavalcanti; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 23.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00008 - 001006127982-3

Apelante: Expresso Roraima Ltda; Apelado: Jarbas Soares dos Nascimento => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 23.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Valter Mariano de Moura.

00009 - 001006128013-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Antonia Rodrigues Barros => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 23.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00010 - 001006128024-3

Apelante: Jenes Alves Campos; Apelado: Avon Cosméticos Ltda => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 23.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00011 - 001006128035-9

Apelante: Paulo Roberto Santos Bezerra; Apelado: Amazonia Celular S.a => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena,

Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00012 - 001006128036-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Erminia Alfredo de Souza e outros => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Púlbio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001006128044-1

Apelante: Antonio Araujo de Almeida; Apelado: Márcio de Souza Binda => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00014 - 001006128045-8

Apelante: Roma Angelica de França; Apelado: Marilin Fernandes da Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Roma Angélica de França, Silas Cabral de Araújo Franco.

00015 - 001006128046-6

Apelante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Apelado: Marcos André Fernandes Sposito => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 07.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Francisco Alves Noronha, Elcianne V de Souza Girard.

00016 - 001006128049-0

Apelante: Maria do Livramento Dias da Silva; Apelado: Real Seguros S/A => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Púlbio Rêgo Imbiriba Filho.

00017 - 001006128054-0

Apelante: Fortylove Com Imp e Exp Ltda; Apelado: M S Saraiva de Barros - Me => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 30.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00018 - 001006128091-2

Apelante: Luilson Alves da Silva; Apelado: Real Seguros S/A => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Púlbio Rêgo Imbiriba Filho.

APELAÇÃO CRIMINAL

00019 - 001005118262-3

Apelante: Justiça Pública; Apelado: Usina de Beneficiamento de Asfalto-pmbv => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Irene Dias Negreiro.

00020 - 001006127836-1

Apelante: Rosane Cavalcante de Souza; Apelado: Angelita Castelo Branco => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/11/2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.12.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Elcianne V de Souza Girard.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001006128033-4

Impetrante: Danyel Coelho Lago; Autor. Coatora: Mm. Juiz D0 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Bv/rr => Despacho: Inclua-se

em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 20/11/2006 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 23.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Josimar Santos Batista.

00022 - 001006128063-1

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível Bv/rr. => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 20/11/2006 (a) Cristóvão Suter - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 23.11.2006 às 14:00 hs) ou nas sessões subseqüentes. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002006010100-1

Indiciado: I.G.C. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 12:54 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

000083RR-E =>00008, 00009, 00010

000094RR-B =>00002

000200RR-A =>00002

000216RR-B =>00005, 00006, 00008, 00009, 00010, 00011

000368RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011

000374RR =>00008, 00009, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003006007165-8

Requerente: Jose Pinheiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) : Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00002 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros; Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 09:35 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00003 - 003005004470-7

Requerente: Ovidio Fernandes Borges; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 10:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 003005004519-1

Requerente: Marcelina Chaves Lima Machado; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 09:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 003005005137-1

Requerente: José Ferreira de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 09:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00006 - 003005005138-9

Requerente: Milton Ferreira Soares; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 09:05 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00007 - 003006005328-4

Requerente: Anatalia Alves dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 09:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00008 - 003006005428-2

Requerente: Maria Sílvia da Silva Lopes; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 10:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00009 - 003006005429-0

Requerente: Ana Alves de Andrade e outros; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00010 - 003006005430-8

Requerente: Álvaro Pereira de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 11:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00011 - 003006006188-1

Requerente: Maria Augusta Pereira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência ANTECIPADA para o dia 12/12/2006 às 10:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003006005418-3

Indiciado: R.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 29/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006048-7

Indiciado: A.C.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 29/01/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 003006006395-2

Réu: Silvia da Silva Mesquita => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00015 - 003006006052-9

Indiciado: A.S.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003006007538-6

Indiciado: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 22/11/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00002 - 003006007504-8

Indiciado: T.S.O. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 22/11/2006, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006007527-9

Indiciado: V.S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 06/12/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006007528-7

Indiciado: A.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 29/11/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006007530-3

Indiciado: O.B.G. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 29/11/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006007531-1

Indiciado: O.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 29/11/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006007532-9

Indiciado: B.E.H. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 29/11/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 003006006097-4

Réu: Iran Sousa Silva => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nostermos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006104-8

Réu: Liandora do Carmo Ramos => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

013827BA =>00015

010755PA =>00022

000005RR-B =>00054, 00055

000144RR-A =>00015

000176RR-B =>00054, 00055

000181RR-A =>00029

000200RR-B =>00016, 00017, 00019, 00021, 00035, 00042,

00043, 00052

000212RR =>00026, 00027, 00031, 00058

000222RR =>00024, 00025

000223RR-A =>00022

000246RR-B =>00020, 00032, 00059

000257RR =>00018

000269RR-A =>00023

000269RR =>00028

084206SP =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004706006299-0

Requerente: João da Silva Batista; Requerido: Madereira 22 de Maio => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006318-8

Requerente: J H B S; Requerido: João Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.575,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006319-6

Requerente: R Q L; Requerido: Lourismar Lima => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 436,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706006320-4

Requerente: J H B S; Requerido: João Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.345,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706006321-2

Requerente: R P S; Requerido: Raimundo Nonato Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 847,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706006322-0

Requerente: R Q L; Requerido: Lourismar Lima => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706006323-8

Requerente: Ibama; Requerido: Ozias Garcia de Melo => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.713,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706006324-6

Requerente: Ibama; Requerido: José Pereira de Alencar => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.480,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706006325-3

Requerente: Maria Antonia de Melo e outros; Requerido: Geraldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706006335-2

Requerente: M A S P; Requerido: Aldair José Amaral Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.505,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004706006069-7

Réu: Mailton da Conceição de Melo => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004706006070-5

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004706006068-9

Autuado: Silvinho de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 20/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenom de Almeida; Réu: Otília Natália Pinto Latgé => Aguarda resposta ofício. Adv - Antônio Agamenom de Almeida, André Luís Villória Brandão.

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 004705004827-2

Requerente: R.G.P.O.; Requerido: G.M.O. => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00017 - 004705005002-1

Requerente: A.M.M.A.; Requerido: J.C.A. => Autos carga ao contador. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00018 - 004705005020-3

Requerente: R.M.F.S.; Requerido: G.S.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00019 - 004706005173-8

Requerente: L.S.A.; Requerido: L.P.A. => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00020 - 004706005217-3

Requerente: L.G.S.S.; Requerido: M.B.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00021 - 004706005747-9

Requerente: L.N.A. e outros; Requerido: E.E.A. => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

BUSCA E APREENSÃO

00022 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho prolatado às f. 56, a seguir transcrito " Defiro o pedido de f.55, nomeio o Dr. MAMEDE ABRÃO NETO, CPF 600.915.951-71, OAB/RR N° 223-A, representante da autora, como depositário fiel do bem apreendido. Expeca-se o termo de compromisso e de entrega. Intime-se o depositário nomeado para vir retirar o bem, no prazo de 10 dias" Adv - Maria Lucília Gomes, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto.

00023 - 004705005024-5

Requerente: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Requerido: Francisco Pereira Sousa Filho => Autos carga ao contador. Adv - Maria Lucília Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00024 - 004704003580-1

Requerente: O.B.O.; Requerido: M.F.S.N. => Aguarda resposta ofício. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00025 - 004704003581-9

Requerente: V.F.S.; Requerido: F.B.O. => Autos carga ao contador. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00026 - 004705004046-9

Requerente: A.M.; Requerido: R.M.L.M. => Aguarda resposta ofício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00027 - 004705004269-7

Requerente: T.A.Q.; Requerido: A.L.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00028 - 004705004760-5

Excipiente: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda; Excepto: Ministério Público de Roraima => Autos carga ao contador. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00029 - 004702000692-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Mário de Oliveira Serra => Aguarda resposta officio. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00030 - 004705004333-1

Exequente: R.S.S. e outros; Executado: A.M.S. => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004705004741-5

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => Aguarda resposta officio. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00032 - 004706005162-1

Exequente: Mara Gabriely Santos da Cruz; Executado: Wilson Gabriel da Cruz Neto => Aguarda resposta officio. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00033 - 004706005177-9

Exequente: Fernanda Drielly da Silva Oliveira e outros; Executado: Raimundo Alcides Oliveira => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução do mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004706005187-8

Exequente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 004706005638-0

Exequente: Leydionara de Souza Castro e outros; Executado: Aurelio Silva de Castro => Aguarda resposta officio. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00036 - 004706005700-8

Exequente: T.S.A.O. e outros; Executado: E.M.A. => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004706005713-1

Exequente: Antônio Arruda; Executado: Francisco Gonçalves => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004706005779-2

Exequente: A.S.N. e outros; Executado: D.S.A.S. => Final de Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004706006049-9

Exequente: N.M.S.L. e outros; Executado: A.C.L. => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 004702000318-3

Exequente: União; Executado: Luiz Vidal da Luz e outros => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 004703002057-3

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Brito Construções => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00042 - 004706005639-8

Requerente: L.A.P.; Requerido: F.A.P. => Aguarda resposta officio. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00043 - 004706005228-0

Requerente: José Pinto Ribeiro e outros => Final de Sentença: Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00044 - 004706005541-6

Requerente: A.G.V. e outros => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 004706005984-8

Requerente: J.C.R. e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 004706006281-8

Requerente: A.F.S. e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 004706006283-4

Requerente: M.N.G.S. e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 004706006284-2

Requerente: M.S. e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 004706006294-1

Requerente: J.A.P. e outros => Final de Sentença: Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f.02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, Inciso III, do CPC. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00050 - 004704003933-2

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.S.M. => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00051 - 004706005504-4

Requerente: A.L.E.; Requerido: T.M.V. => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 004706005725-5

Requerente: G.B.S.; Requerido: E.D.S. => Aguarda resposta officio.
Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PROC. INVEST. PATERN

00053 - 004706005479-9

Requerente: L.M.; Requerido: A.C.B. => Aguarda resposta officio.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00054 - 004703002062-3

Reclamante: Manoel Alves de Lima; Reclamado: Sá Engenharia =>
Autos carga ao contador. Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

00055 - 004703002064-9

Reclamante: Edson Lima de Sousa; Reclamado: Sá Engenharia =>
Autos carga ao contador. Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

00056 - 004703002168-8

Reclamante: Nelson da Silva Costa; Reclamado: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00057 - 004702000112-0

Requerente: Sueli Meireles Lopes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00058 - 004705004052-7

Requerente: Raimundo Coelho de Sousa => Aguarda resposta officio.
Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00059 - 004706005621-6

Requerente: E.C.S.; Requerido: S.S.S. e outros => Aguarda resposta officio. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00014 - 004706006180-2

Requerente: A.B.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de crianças na faixa etária entre 10 (dez) a 12 (doze) anos incompletos e adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente na Escola Estadual Fagundes Varela, na Vila Martins Pereira, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 18/11/2006, sendo que as crianças na faixa etária até 12 (doze) anos incompletos estão autorizadas a permanecerem no horário das 21:00 horas até às 23:00 horas e os adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos no horário de 21:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B) -As crianças e

adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 18 de novembro de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006190-1

Autor: Jose Antonio de Araujo da Silva; Réu: Edivanio Freitas Barros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/12/2006,às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006191-9

Autor: Rogélio Sérgio de Sousa; Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.370,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/12/2006,às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 004706006187-7

Autor: Maria de Nazaré da Silva Daltro => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004706006189-3

Indiciado: M.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004706005685-1

Indiciado: F.S.B. => "Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da manifestação da genitora da vítima em não exercer seu direito de representação, conforme certidão às f.17, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, em face da ausência de condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento no artigo 100, §2º do CP, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FLÁVIO DOS SANTOS BARROS. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

000101RR-B =>00007
 000116RR-B =>00006
 000117RR-B =>00006
 000223RR-A =>00006
 000231RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 006006019910-0

Réu: Antonio Cardoso Conrado => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006006019906-8

Indiciado: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019907-6

Indiciado: W.G. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019908-4

Indiciado: R.O.M. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019909-2

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão; Réu: Município de São João da Baliza => Fica intimado para a audiência de conciliação, designada para o dia 01 de março de 2007, às 10:00 horas o advogado da parte Requerente. Francisco Antônio Bezerra Júnior. Por ordem da MM Juíza substituta respondendo por essa Comarca. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 006006019546-2

Autor: J R L Lima - Me; Réu: Valdecir Antunes => Fica intimado para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, o advogado da parte Requerente, designada para o dia 01 de março de 2007, às 11:00 horas, a se realizar na sede desta Comarca. situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR. Adv - Sivirino Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006006019674-2

Requerente: L.G.A.; Requerido: M.J.F.A. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza substituta respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019674-2, que L. G. A. move contra M. J. F. A. fica CITADA Maria de Jesus Ferreira Alves, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADA do ônus de comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 19 de março de 2007 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou com parecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 de novembro de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019762-5

Requerente: S.G.P.; Requerido: J.P.P. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza substituta respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019762-5, que S. G. P. move contra J. P. P. fica CITADO José Peixoto Pereira, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 09 de abril de 2007 às 10:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não se reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 de novembro de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

000116RR-B =>00011
000210RR =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019902-7
Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Jose Aderson de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 132,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/12/2006, às 14:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019903-5
Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Maria Neusa Gomes => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 165,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/12/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019904-3
Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Fabio Cavalcante de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 135,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/12/2006, às 14:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 006006019725-2
Indiciado: E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 20/11/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006006019905-0
Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 20/11/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 006005017862-7
Autor: Delvan Lima Teixeira; Réu: Francisco Geova da Silva e outros => Autos devolvidos do TJ/RR, com decisão. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006006019902-7
Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Jose Aderson de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019903-5
Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Maria Neusa Gomes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019904-3
Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra; Réu: Fabio Cavalcante de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 006006019722-9
Exequente: Jorge Ricardo Queiroz Lamy; Executado: Fagner de Matos Gomes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 006006019874-8
Autor: Leomar da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/a. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 15:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

074060RJ =>00008
000119RR-A =>00008
000155RR-B =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000506002730-6

Requerente: Ibama; Requerido: Hilton Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 18/11/2006. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilane Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

GUARDA DE MENOR

00002 - 000506002545-8

Requerente: F.D.S.; Requerido: S.M.S.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000506002730-6

Requerente: Ibama; Requerido: Hilton Silva Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ****AVERBADO**** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilane Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 000504001641-1

Réu: Maria Genezi de Jesus Mourão e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001827-3

Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/03/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 000506002518-5

Réu: Elíbio Pape => FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado infra citado, da Audiência de Testemunha Defesa, designada para o dia 05/12/2006 às 10 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ E.C.A

00007 - 000506002433-7

Réu: Grigório Pimenta Ferraz e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 000505001933-9

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/03/2007 às 10:20 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 000502000007-0

Réu: Wellington Ramos dos Santos e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 24/01/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000505001717-6

Réu: José Carlos Santos dos Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/03/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 000506002724-9

Réu: Sandra Maria Almeida => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 24/01/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAÍMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2006

000315RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 20/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004506001027-4

Requerente: Roberto Santos Santiago => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

00005 - 004506001031-6

Requerente: Karen Hayene da Silva Raposo => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004506001032-4

Indiciado: G.P.R. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004506001019-1

Réu: Itamar Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506001029-0

Réu: Sandra Maria Almeida => Distribuição por Sorteio em 20/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 004506000914-4

Requerente: S.M.S. e outros => ...Frente ao exposto, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/04, por sentença, para que produza os efeitos legais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, devido a Gratuidade de Justiça deferida aos requerentes. Deixo de arbitrar honorários por se tratar de acordo. Após o trânsito em julgado, e com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Pacaraima-RR, 25 de outubro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 004506000038-2

Indiciado: F.C.A.R. => ...Diante disto, acolhendo o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls. 50v, cujos fundamentos por ele expedidos adoto como razões de decidir, determino, como requerido, o arquivamento do presente inquérito policial. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. P.R.I.C. Pacaraima/RR, 01 de novembro de 2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/11/2006

000385RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUZADO CÍVEL****Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 004506000756-9

Requerente: Maria Antonia Madeira da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Em razão do teor da manifestação de fl. 21. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Saliente-se que é desnecessário o consentimento da parte reclamada para que a parte reclamante desista da ação, pois ainda não decorreu o prazo para a apresentação da resposta, conforme se depreende do disposto no parágrafo 4º do art. 267 do CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, primeira parte, da Lei 9.099/95). No trânsito em julgado, d-e-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I Pacaraima, 27 de outubro de 2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO CRIMINAL**Expediente de 20/11/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ FLORA

00002 - 004506000852-6

Indiciado: R.S.M. => ... Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Rosivaldo Sampaio Moreira, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se e intimen-se. Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 004506000515-9

Indiciado: R.R.B. => ...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado(art.107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima/RR, 27 de outubro de 2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00004 - 004506000851-8

Indiciado: O.F.L. => ... Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Osvaldo Fernandes Lima, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado(art 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se e arquite-se. publique-se.Registre-se e intimen-se. Pacaraima-RR, 01 de novembro de 2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004506000471-5

Indiciado: A.M.P. => ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA, a punibilidade do autor do fato AZERILDO MESSIAS PERES, pela renúncia tácita da(s) vítima(s) ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. sem custas. publique-se. Registre-se. Intimen-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Pacaraima, 25 de outubro de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 05124612-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é exequente **ROGÉRIO NATRODT DE MAGALHÃES** e OUTRO e executado **ARQUINÉLIO MATOS FRANCO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04/12/2006, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/12/06, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 05124612-1, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - **01 (um)** Not Book, marca Toshiba, modelo Pentium 500 Intel, com maleta, referência n.º 4896260, com cabos e baterias, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), de propriedade da executada.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ARQUINÉLIO MATOS FRANCO**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 15/03/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.609,95 (Dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e cinco centavos) em 17/11/2006.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **ARQUINÉLIO MATOS FRANCO**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL**PORTARIA Nº004/06 de 21 de novembro de 2006**

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Designar a servidora **Amanda Fernandes da Cruz**, matrícula **3010820**, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, para substituir a Escrivã desta Vara Cível, em suas férias, ausências e impedimentos, a partir desta data.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

César Henrique Alves
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL**PORTARIA Nº 003/06.**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 039, de 16/12/04, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 080/06 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 27/11 a 03/12 deste ano:

Sílvia Silva Souza (Escrivã Substituta), Alexandre de Jesus Trindade (Assistente Judiciário) e Frederico Matias Honório Feliciano (Secretário);

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º-Durante o plantão o telefone celular nº 9971-5002 ficará com a Escrivã, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues à Escrivã, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2006.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, **Euclides Calil Filho**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARCELO PARADA ARAÚJO**, brasileiro, convivente, braçal, natural de Rio Branco do Acre, nascido em 06/11/1979, filho de José Abraão Lima de Araújo e de Lucia Barbosa Parado, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do **r. Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.083844-2**.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **20** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e seis**. Eu, **Ingrid Moura Lamazon**, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM Juiz Auxiliar
DÉLCIO DIAS FEU
Escrivã Substituta
ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Expediente do dia 21 de novembro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 021922-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **LINDOMAR MONTEIRO DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LINDOMAR MONTEIRO DE SOUZA**, vulgo “LI”, brasileiro, RG. 81.709 SSP/RR, natural de Santa Inês/MA, nascido em 22/02/1969, filho de João Belchior de Souza e de Cecília Monteiro de Souza. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do Art. 155, “caput”, do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com

este o chama a comparecer em audiência no dia **01/12/2006, às 09:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta nos autos que no dia 20 de maio de 1995, por volta das 19:00 horas, na rua Manoel Barbosa de Araújo, nº 183, Bairro 31 de Março, nesta capital, o denunciado possuía de "animus furandi", adentrou na residência da vítima Tereza Araújo de Jesus, e subtraiu para si, várias jóias e objetos de uso pessoal da vítima,... Agindo assim, incorreu o denunciado na pena prevista no art. 155, "caput", do Código Penal. Boa Vista, 27/10/1997". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2006.

3º JUIZADO ESPECIAL

MMª Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 20 de novembro de 2006,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 01 018670 – COBRANÇA
Requerente: JOSÉ PORTO DE ALBUQUERQUE.
Advogado(a)(s): WALTER MARIANO DE MOURA, OAB 282/RR
Requerido(a): RICARDO BULHÕES DE MATOS.
Advogado(a)(s): DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB 184-A/RR
DESPACHO: 1. Com razão o requerente; 2. Designe-se novos leilões, observando o que dispõe o §2º do art. 690 do CPC; 3. Diligências necessárias, cumpra-se.. Boa Vista/RR, em 20 de novembro de 2006. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DRª ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em segundo leilão, os bens penhorados nos autos de n.º 01 018670-7 – COBRANÇA, tendo como Exequente JOSÉ PORTO DE ALBUQUERQUE e Executado(a) RICARDO BULHÕES DE MATOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
- 01 (uma) central de ar condicionado, marca YORK, de 18.000 Btus, com controle remoto.	Bom estado de conservação	2.500,00
- 01 (uma) Central telefônica, marca SIEMENS, modelo EMOSET LINE, 48 ramais.	-	6.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		8.500,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 30/11/206 ÀS 10:30 HS. Para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 11/12/2006, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Praça do Centro Cívico, Fórum Adv. Sobral Pinto, 1º andar – Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão em Exercício

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ELIANE DE A. C. OLIVEIRA
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 46ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **23 de novembro** do ano de dois mil e seis, quinta-feira, às quatorze horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128069-8
APELANTE: CASA PIO CALÇADOS LTDA
ADV.ª: FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
APELADA: HELENA DE LIMA BARROS
ADVª(S).: DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA
RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **21 de novembro de 2006**, para ciência e intimação das partes

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

Publicação por incorreção: Erro material corrigido pelo Exmo. Relator à fl. 164.

PROCESSO Nº 949 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXSANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA ACÓRDÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSINATURAS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO DECISUM E OMISSÕES QUANTO A QUESTÕES FUNDAMENTAIS – CONHECIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR REPUBLICAÇÃO APÓS COLHIMENTO DAS ASSINATURAS – NÃO CONHECIMENTO QUANTO ÀS DEMAIS OMISSÕES APONTADAS – TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA – IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à unanimidade, em conhecer parcialmente destes embargos para determinar a republicação do acórdão após colhidas as assinaturas. Não conhecendo, contudo, os embargos em relação às omissões apontadas nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 29 de setembro de 2006.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Jésus do Nascimento – Relator

Dr. Lauro Coelho Júnior - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 192 – CLASSE XV

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS JUNIOR, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006**
AUTOR: ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo (fl. 30) para apresentação dos documentos solicitados no relatório preliminar para expedição de diligências, proferido pela Coordenadoria de Controle Interno (fl. 28). A Resolução TSE nº 22.250/2006 prevê, em seu artigo 35, § 2º, que *“As diligências mencionadas na cabeça deste artigo devem ser cumpridas no prazo de setenta e duas horas, a contar da intimação, o qual poderá ser prorrogado a critério do relator”* - Grifei. Pelo exposto, defiro o pedido de prorrogação pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data. Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2006.

Juiz Ricardo Oliveira
Relator

REPUBLICAÇÃO: INCORREÇÃO DE DATA - DESCONSIDERAR A PAUTA PUBLICADA NO DPJ Nº 3489 DE 21 DE NOVEMBRO/06, ONDE CONSTA O DIA 27/11 PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **28/11/06**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO Nº 102 - CLASSE XV
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE- PHS - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA
RELATOR ATUAL: DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO: Nº 127 - CLASSE XV
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO DE ARAUJO NAVECA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RAIMUNDO DE ARAUJO NAVECA
RELATOR ATUAL: DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO Nº 152 – CLASSE XV
RESUMO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA CANDIDA GUIMARÃES MACHADO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PDT/RR
AUTOR: MARIA CÂNDIDA GUIMARÃES MACHADO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO Nº 227 – CLASSE XV
RESUMO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO SOARES REIS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: FRANCISCO SOARES REIS
RELATOR ATUAL : DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO: Nº 267 – CLASSE XV
RESUMO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FERNANDO RODRIGUES SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: FERNANDO RODRIGUES SOARES
RELATOR ATUAL : DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO Nº 272 – CLASSE XV
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FARADILSON REIS DE MESQUITA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC/RR - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: FARADILSON REIS DE MESQUITA
RELATOR ATUAL: DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO Nº 327 – CLASSE XV
RESUMO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENIO MOURA DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ENIO MOURA DA SILVA
RELATOR ATUAL: DES. ALMIRO PADILHA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **21/10/2006**:

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS Nº 1239 - CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICA GRATUITA REFERENTE AOS 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2007, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.
REQUERENTE: ROMERO JUCÁ, PRESIDENTE DO PMDB
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
1ª ZONA ELEITORAL**

EDITAL N.º 004/2006 – REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA/2006

O Doutor EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE n.º 21.372/03 e Provimento n.º 001/2006 – CRE/RR.

orna público que, em obediência ao disposto no Provimento n.º 001/2006 – CRE/RR, designou os dias 27 de novembro a 1º de dezembro de 2006, no horário de 08h às 15h, para realização de Correição Ordinária, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, instalado na Avenida Santos Dumont, 760, Bairro São Pedro, nesta Capital. E para o conhecimento de todos, expede o presente edital na forma da lei.

Publique-se

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2006.

Euclides Calil Filho
Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR

Portaria 007/2006 – 1ª ZE/RR

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2006

O Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc;

Considerando a realização da Correição Ordinária a ser realizada no Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima no período de 27/11/2006 a 01/12/2006.

Considerando o disposto no artigo 4º, do Provimento CRE/TRE-RR n.º 001/2006.

RESOLVE:

Designar, na forma do art. 4.º, do Provimento n.º 001/2006, da Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima, o servidor Randerson Melo de Aguiar, Chefe do Cartório Eleitoral, para, sob compromisso, desempenhar a função de Secretário dos trabalhos correicionais, a serem realizados no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2006, das 08h às 15h, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2006.

Euclides Calil Filho
Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

COMISSÃO ELEITORAL

ATO N.º 06/2006

1. Fica atribuída às chapas inscritas a numeração pela ordem de apresentação dos requerimentos, conforme previne o art. 131, par. 5.º, do Regulamento Geral da OAB, c.c. o art. 26 do Regimento Interno da Seccional e art. 4.º, § 4.º, da Resolução n.º 001/06, do CONSOAB/RR.

2. Face a tal evento, a Comissão Eleitoral, em razão da ordem de apresentação dos requerimentos de inscrição para o pleito eleitoral desta Seccional, **RESOLVE** fixar a ordem seqüencial de numeração na urna eletrônica e na cédula eleitoral da seguinte forma:

01 (hum): candidata a Presidente ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

02 (dois): candidato a Presidente ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Boa Vista(RR), 21 de novembro de 2006.

Nelson Mendes Barbosa
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 1074, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução n° 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **DEZEMBRO/2006:**

2/3	DR. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
8/10	DRA. CLAUDIA PARENTE CAVALCANTI
16/17	DR. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
23/25	DR. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
30DEZ/1ºJAN	DR. ISAIAS MONTANARI JUNIOR
TELEFONE DO PLANTAO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 1075, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual n° 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual n° 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde , no dia 10NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 178 => 001
RR 190 => 002
AC 2067 => 002
RR 079-A => 003
DF 19567 => 004
RR 223 => 005, 006, 019
RR 185-A => 006, 019
RR 147-B => 007
RR 162-A => 008
RR 094-B => 009, 010
RR 240 => 011
DF 16978 => 012
RR 191-B => 013
RR 149 => 014
RR 171-B => 018

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002196-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE
 ADVOGADO : BENARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO,
 OAB/RR 178

DESPACHO: “Defiro o pedido de diligência formulado pela defesa (fls. 215/216), oficie-se à Receita Federal requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as declarações dos outorgantes da acusada, limitadas aos anos-calendário 1999 a 2002, nos termos da manifestação do MPF de fl. 317-verso...”

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2006.42.00.000614-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR
 190; SELMA APARECIDA DE SÁ, OAB/AC 2067

DESPACHO: “...vista para alegações finais...” [publicado para a defesa]

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2000.42.00.001048-0
 CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA / OUTRAS
 REQTE. : MONTEIRO DE LIMA LTDA
 ADVOGADOS : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES
 AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

004 - 2005.42.00.002242-3
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : SIMONE CABANELAS MARTINEZ
 ADVOGADO : DF 19.567 – PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
 RÉU : UNIÃO
despacho: HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A
 PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO
 ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO
 PARA SENTENÇA.

005 - 2005.42.00.002091-0
 CLASSE : 10300 – INTERV. DE TERCEIROS
 REQTE. : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. - INCRA
 REQDO. : MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 223 – JAEDER RIBEIRO NATAL
despacho: VISTA AOS REQUERIDOS SOBRE OS
 DOCUMENTOS NOVOS. NO MESMO PRAZO, DIGAM AS
 PARTES SE TÊM PROVAS A PRODUZIR; E, CASO
 AFIRMATIVO, ESPECIFIQUEM SUAS FINALIDADES.

006 - 2005.42.00.002090-6
 CLASSE : 10300 – INTERV. DE TERCEIROS
 REQTE. : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR. - INCRA
 REQDO. : MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 223 – JAEDER RIBEIRO NATAL
 rr 185-a – agenor veloso borges
despacho: VISTA AOS REQUERIDOS SOBRE OS
 DOCUMENTOS NOVOS. NO MESMO PRAZO, DIGAM AS
 PARTES SE TÊM PROVAS A PRODUZIR; E, CASO
 AFIRMATIVO, ESPECIFIQUEM SUAS FINALIDADES.

007 - 2005.42.00.001307-1
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE. : JOSÉ EDINAT SOUZA
 ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NOBREGA FEY SOUZA
 REQDO. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER, ARQUIVE-SE.

008 - 2003.42.00.002930-9
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ESPÓLIO DE CANDIDO PINTO DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO : RR 162-A – HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA
 FILHO
 RÉU : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
DESPACHO: NADA MAIS HAVENDO A PROVER, ARQUIVE-
 SE.

AUTOS COM DECISÃO

009 - 2005.42.00.002454-7
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE. : INST. NAC. DE COL. E REF. AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SALETE SILVA PRADO BASÍLIO
 REQDO. : LEONÍDIO NETTO DE LAIA E OUTROS
 ADVOGADOS : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIS
DECISÃO: Defiro a prova documental. Indefiro a prova
 testemunhal porque ineficaz à demonstração do domínio. Fixo o
 prazo de trinta (30) dias para as partes juntarem os documentos de
 eu dispõem. Requisite-se do INCRA/RR cópia do processo
 discriminatório mencionado na inicial.

010 - 2005.42.00.002459-5
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE. : INST. NAC. DE COL. E REF. AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SALETE SILVA PRADO BASÍLIO
 REQDO. : josé luiz zago
 ADVOGADOS : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIS
DECISÃO: Defiro a prova documental. Indefiro a prova
 testemunhal porque ineficaz à demonstração do domínio. Fixo o
 prazo de trinta (30) dias para as partes juntarem os documentos de
 eu dispõem. Requisite-se do INCRA/RR cópia do processo
 discriminatório mencionado na inicial.

011 - 2005.42.00.002588-1
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADOS : RR 240 – GISELMA TONELLI
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, recebo a inicial e determino
 a citação do Requerido para responder e da UNIÃO para integrar a
 lide.

AUTOS COM SENTENÇA

012 - 2005.42.00.002094-0
 CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JUNIOR
 ADVOGADOS : DF 15.978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA
 RÉU : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a preliminar de
 ilegitimidade passiva alçada pelo ESTADO DE RORAIMA para
 excluí-lo desta relação jurídica processual, extinguindo o processo
 sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC;
 no mérito, julgo improcedente o pedido para manter o
 lançamento fiscal efetuado e parcialmente procedente para
 determinar a redução do percentual da multa moratória par
 75% sobre o valor do crédito fiscal.

013 - 2005.42.00.001056-6
 CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE. : WILSON OSVALDO SOUZA MENANDRO
 DEFENSORA DATIVA : RR 191-B – JOSY KEILA B. DE
 CARVALHO
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
SENTENÇA: Face ao desinteresse do requerente, extingo o
 presente procedimento sem exame do mérito.

014 - 2003.42.00.002448-1
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : DELMO BRITO TUPINAMBÁ E OUTRO
 ADVOGADOS : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO
 DE SOUZA
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial e
 extingo o presente processo sem exame do mérito.

015 - 2003.42.00.002496-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : citel comercial Ltda E OUTRO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial e
 extingo o presente processo sem exame do mérito.

016 - 2003.42.00.002478-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : ivonete joana da conceição pacheco E OUTRO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial e
 extingo o presente processo sem exame do mérito.

017 - 2003.42.00.002563-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : rui ramiro E OUTRO
 ADVOGADOS : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro** a inicial e extingo o presente processo sem exame do mérito.

018 - 2003.42.00.002555-5
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR E OUTRO
 ADVOGADOS : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro** a inicial e extingo o presente processo sem exame do mérito.
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

019 - 2005.42.00.001800-5
 CLASSE : 9108 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE. : MASSAYOSHI MÁRIO YAMASHITA E OUTROS
 ADVOGADO (S) : RR 223 – JAEDER RIBEIRO NATAL
 REQDO. : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

4º VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. IRINEU HOLBACH, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4º VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 05108684-0 – AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor MARCELO ALVES DE ARRUDA. e réu IRINEU HOLZBACH. Como se encontra o Sr. IRINEU HOLZBACH, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este em Mandado Executivo, prosseguindo-se este na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II, e IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15(quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
 Escrivã Judicial.

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusedete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos

exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MANOEL DOMINGOS DE LIRA NETO e DÂMARIS LIMA BATISTA
 ELE: nascido em Limoeiro-PE, em 12/01/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tia Joaca, n.º835, Bairro: Caibé, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL DOMINGOS DE LIRA SOBRINHO e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIRA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1979, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tia Joaca, n.º835, Bairro: Caibé, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL BATISTA DA SILVA e DILAMAR LIMA BATISTA.

2) ROGÉRIO DE OLIVEIRA MORAES e SUANY DE SOUZA SALES ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/10/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Adonias Rabelo de Araújo, n.º75, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FERREIRA DE MORAES e IDALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA.
 ELA: nascida em Uiramutã-RR, em 17/05/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Adonias Rabelo de Araújo, n.º75, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ IRAN DA SILVA SALES e NEIZE MARIA DE SOUZA.

3) AUREAN LEAL DOS SANTOS e SUELEN YREN FURTADO COUTINHO ELE: nascido em Caracará-RR, em 27/06/1974, de profissão func.publico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Arariboia, n.º115, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e WALTRUDES LEAL DOS SANTOS.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/08/1985, de profissão func.pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Arariboia, n.º115, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de MARCOS NERY FERREIRA COUTINHO e MARAI JOSÉ FURTADO COUTINHO.

4) WILTEMARKS BARROS SILVA e VÂNIA ROMÃO DE SOUZA ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 29/12/1979, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: YeYê Coelho, nº 966, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de IRACY BARROS SILVA e ELIAS RIBEIRO DA SILVA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1977, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: YeYê Coelho, nº 966, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROMÃO DA SILVA e BEATRIZ ROMÃO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato Deusedete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. VIVALDO RODRIGUES DE LIMA e ALESSANDRA DO CARMO SOUSA
 ELE: nascido em Santarém-PA, em 13/11/1973, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Pessoa, nº 2474, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MACHADO DE LIMA e LUCIA RODRIGUES DE LIMA.
 ELA: nascida em Alenquer-PA, em 22/04/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Pessoa, nº 2474, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES DE SOUSA e SONIA MARIA PEREIRA DO CARMO.
 2. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO e CHRISTIANI PEREIRA DOS REIS ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/11/1976, de profissão advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Edson Castro, nº 899, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de EDIVALDO DA SILVA BERNARDO e JOANA CUNHA BERNARDO.
 ELA: nascida em Belterra-PA, em 20/10/1977, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edson Castro, nº 899, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUIZ DOS REIS e ROSILDA PEREIRA DOS REIS.

3. **FERNANDO FARIAS CAVALCANTE** e **INGRID CRISTINA PINHEIRO GOMES**

ELE: nascido em Brasília-DF, em 07/12/1977, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Almério Mota Pereira, nº 1075, apt. 01, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE** e **FRANCISCA FARIAS CAVALCANTE**.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 26/09/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almério Mota Pereira, nº 1075, apt. 01, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de **DANIEL GOMES** e **TEREZA CRISTINA PINHEIRO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2006. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANDERSON MORAIS DA SILVA** e **ADRIANA SANTOS ARAÚJO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de Outubro de 1979, de profissão: xaropeiro, residente na Av: São Sebastião, nº 1865, Bairro- Santa Tereza I, filho de **VALCIR MORAIS DOS SANTOS SILVA** e de **MARIA MIRACELMA DA SILVA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 8 de março de 1987, de profissão: Aux. de almoxarifado, residente Rua: Peixe Agulha, nº 76, Bairro- Santa Tereza II, filha de **OTOM FEITOSA ARAÚJO** e de **ROSA MISTES SANTOS ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **KLEBER FERREIRA MOTA** e **SILVANI DOS SANTOS GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de Abril de 1958, de profissão: motorista oficial, residente na Rua: Edson Castro, nº 287, Bairro - Liberdade, filho de **DARACIABRA DA MOTA** e de **CARMELITA FERREIRA MOTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de Agosto de 1980, de profissão: cabeleireira, residente Rua: Edson Castro, nº 287, Bairro- Liberdade, filha de **JOSÉ OLIVEIRA GOMES** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WASHINGTON MORAES ANDRADE** e **JÉSSICA FERREIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia da Parua, Estado do Maranhão, nascido a 26 de Outubro de 1983, de profissão: militar, residente na Rua: N-29, nº 538, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO ROCHA DE ANDRADE** e de **VERONICA DE MORAES ANDRADE**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 05 de dezembro de 1987, de profissão: repositora, residente Rua: N-29, nº 538, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **** e de **JOANILDE FERREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOB
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br*

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108